



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

## **ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a **nona Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda, José Roberto Freire Pimenta, Douglas Alencar Rodrigues e Maria Helena Mallmann e o Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Manoel Jorge e Silva Neto. Ausente o Excelentíssimo Senhor Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. O Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão, cumprimentando os Excelentíssimos Senhores Ministros, o representante do Ministério Público do Trabalho, os senhores advogados e demais presentes. Ato contínuo, registrou a ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, em virtude da participação de Sua Excelência nas aulas do Curso de Doutorado na Universidade Autônoma de Lisboa Luís de Camões. Na sequência o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira pediu a palavra e, tendo-lhe sido concedida, solicitou a retirada de pauta de alguns processos. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou ao Secretário-Geral Judiciário que fizesse o pregão, tendo o colegiado assim decidido: **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1066-45.2012.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): EDUARDO DA COSTA, Advogado: Magna Gonçalves Magalhães Silva, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do recurso, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

homologação judicial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11825-15.2014.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): LEANDRO VILELA COELHO, Advogada: Larissa de Almeida Nogueira e Moura, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do recurso, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 1486-72.2011.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): KATSON CARVALHO ARAÚJO, Advogado: Cadmo Bastos Melo Junior, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do recurso, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. Observação: o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 778-85.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ELSINA WUNSCH, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do recurso, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-E-ARR - 1632-31.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA, Advogado: Gustavo Barbosa, Agravado(s): MARCOS ADEMIR PEREIRA, Advogado: Carine Daltoé, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa dos autos à origem, considerando a celebração de acordo entre as partes. **Processo: Ag-ARR - 2157-22.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INDUMYLL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Bady Elias Curi Neto, Agravado(s): WADSON DE JESUS FERNANDES, Advogado: Ramiro Marques Alcântara, Decisão: retirar de pauta o processo e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do recurso, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1692-42.2012.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): IZABEL AUGUSTO POLICENA DEVILA, Advogado: Elamir Aparecida Oro de Menezes, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Após, o Excelentíssimo Ministro Presidente, submeteu à apreciação do colegiado a proposta orçamentária para 2018, que foi aprovada nos termos da seguinte Resolução Administrativa: **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1911, DE 7 DE AGOSTO DE 2017.** Aprova a Proposta Orçamentária da Justiça do Trabalho para o exercício financeiro de 2018. O **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda, José Roberto Freire Pimenta, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann e o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, **RESOLVE** - Aprovar a Proposta Orçamentária da Justiça do Trabalho para o exercício financeiro de 2018, nos termos do anexo, bem assim determinar o seu encaminhamento ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o pregão do processo do Excelentíssimo Senhor Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão para que fosse retirado de pauta. O Secretário-Geral Judiciário apregou: **Processo: MS - 27457-94.2014.5.00.0000**, **Relator:** Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Impetrante: MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Eron Heringer da Silva, Impetrado(a): ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: retirar de pauta o processo. Na sequência, determinou o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

pregão dos processos em pauta, na forma regimental, tendo o colegiado assim decidido:

**Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 143000-78.1990.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Advogada: Edna Ferreira Lima, Advogada: Clarissa Freire da Cunha Galvão, Advogado: Evandro Luiz Rodrigues, Embargado(a): IVONILDE COSTA DANTAS E OUTROS, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1300-65.1999.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BOMBRIIL HOLDING S.A., Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Agravado(s): JORGE FARIAS DA SILVA, Advogado: Paulo Ricardo Rodrigues Santi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 70,58 (setenta reais e cinquenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag - 24870-96.2006.5.03.0000**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE UBERABA E REGIÃO - STIQUIFAR, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Advogado: Alex Santana de Novais, Agravado(s): FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL, Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1190-30.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Embargado(a): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AR - 2128826-73.2009.5.00.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BARCAS S.A. - TRANSPORTES MARITIMOS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): CELSO RODRIGUES E OUTROS, Advogada: Carmen Lúcia Rodrigues de Barros Braga, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 667,75 (seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 67-56.2010.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES CELETISTA NAS COOPERATIVAS NO BRASIL - FENATRACOOP, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Carlos Araújo Filho, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Advogado: Moacir Scandola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 40,00 (quarenta reais), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-ED-ED-Ag-ED-Ag-E-ED-Ag-RR - 85400-24.2001.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Denise Lapolla de Paula Aguiar Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, diante da reiteração, a multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 3º, do CPC atual, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito prévio do valor da multa em apreço. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1378-63.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Arina



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Livia Fioravante, Agravado(s): ADEMIR OLIVIO DUQUE E OUTROS, Advogado: Hamilton Ernesto Antonino Reynaldo Proto, Agravado(s): APARECIDO DONIZETE NOVAIS E OUTROS, Advogado: Afonso Aparecido Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 19500-06.1996.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANTONIO CARLOS SEIXAS PEREIRA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1325-24.2013.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE UBERABA E REGIÃO - STIQUIFAR, Advogado: Alex Santana de Novais, Advogado: Daniel de Oliveira Guimasrães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.284,38 (cinco mil, duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 54-03.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Fábio Radin, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): VERA LUCIA MARTINS VIANNA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.184,26 (mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AgR-E-AIRR - 3013-47.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

ENERGETICA DO PIAUI, Advogado: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOÃO DA CRUZ MOURA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.579,60 (mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 231-09.2012.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LWART LUBRIFICANTES LTDA, Advogado: Paulo Henrique de Souza Freitas, Advogado: Rosangela Fadoni, Agravado(s): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, URBANOS E DE PASSAGEIROS DE LENÇÓIS PAULISTA, Advogado: Junot de Lara Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 41-88.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE INTELIGENCIA E CORACAO, Advogado: João Bosco Leopoldino da Fonseca, Agravado(s): MARIA VALÉRIA TELLES DE AGUIAR, Advogado: Geraldo Fernando Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 42-64.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): NAJLA SABINO RASHID, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.336,55 (mil, trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 47-11.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): VALMIR JOSÉ HAHN, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.184,26 (mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 592800-52.1990.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES FEDERAIS DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISERF/RS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: José Luis Wagner, Advogado: Valmir Floriano Vieira Andrade, Decisão: por unanimidade, juntar a Petição de nº 180891/2017-0, indeferir o pedido para que seja expedido ofício à instituição financeira na qual se encontram os valores depositados; e negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 87,27 (oitenta e sete reais e vinte sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 152200-04.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Thiago Taborda Simões, Agravado(s): POLIANA MOUSINHO RAMALHO, Advogado: Larissa Arnaud Porto, Agravado(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 871,50 (oitocentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10906-20.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Thiago Taborda Simões, Agravado(s): DAMIANA APARECIDA GARCIA COUTINHO, Advogado: Fabio Izac Silva, Agravado(s): FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, negar





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 21011-31.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Thiago Taborda Simões, Agravado(s): SABRINA LOPES DOS SANTOS, Advogado: Márcia Vieira Dewes, Advogada: Lúcia Carniel Marques, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 525,60 (quinhentos e vinte cinco reais e sessenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1106-25.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS E VENDEDORAS DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Sônia Maria dos Santos Azeredo Coutinho Beolchi, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Paulo César de Moraes Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 355-06.2011.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA, Advogado: Luiz Fernando Resende Rocha, Advogado: Rômulo Felipe Reis Miron, Agravado(s): LUCIANA GONÇALVES TENÓRIO CARVALHO, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.656,13 (dois mil seiscentos e cinquenta e seis reais e treze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 11282-03.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Thiago Taborda Simões, Agravado(s): LUCINÉIA ALVES CORRÊA MENDONÇA COSTA, Advogado: Letícia Agreste Salla, Agravado(s): FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.106,50 (dois mil cento e seis reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 129500-05.2008.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES, Advogado: Renato Marchena do Prado Pacca, Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Embargado(a): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Valton Doria Pessoa, Embargado(a): ESPÓLIO de JACOB RAIMUNDO KUTWAK, Advogado: Paulo Mário Reis Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar aos Embargados a multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual, observando, ainda, em eventual reiteração, o disposto no § 3º, do referido diploma legal. **Processo: MS - 3351-63.2017.5.00.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Impetrante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Manoel Jorge e Silva Neto, Impetrado(a): IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO - MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO Litisconsorte Passivo: UNIÃO (PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO), Procuradora: Izabel Vinchon Nogueira de Andrade, Procurador: Mario Luiz Guerreiro, Decisão: por unanimidade, com fundamento nos arts. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e 485, VI e § 3º, do NCPC (art. 267, VI e § 3º, do CPC/73), denegar o mandado de segurança. Em consequência, fica prejudicado o agravo regimental interposto pela União. Custas, pelo impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$1.000,00, de cujo pagamento é isento (CLT, art. 790-A, II). Com urgência, transmitam-se cópias desta decisão ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e ao MM. Juiz Titular (ou quem estiver no exercício da titularidade) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Observação: o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 28600-93.2009.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BANCO NOSSA CAIXA - AFACEESP, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Manoel Joaquim Rodrigues, Agravado(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogada: Daisy Aparecida Domingues, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, após o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen abrir divergência no sentido de dar provimento ao agravo. **Processo: ED-ReeNec e RO - 428-76.2016.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Davi José Paz Catunda, Embargado(a): JULIMAR ANTUNES PINTO, Advogada: Julimar Antunes Pinto, Autoridade Coatora: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO DE SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO - JUIZ DO TRABALHO FERNANDO MOREIRA BESSA Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: PA - 7503-62.2014.5.00.0000**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Requerente: ELISA APARECIDA BATISTA CÉSAR DA LUZ - SERVIDORA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Requerido(a): MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso administrativo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: PA - 7951-30.2017.5.00.0000**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Requerente: MARA LISIER MENEZES DE ASSUNÇÃO, Requerido(a): MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do recurso administrativo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho não participou do julgamento em razão de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

impedimento. **Processo: AgR-ED-SLAT - 5151-29.2017.5.00.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANA CLÁUDIA LIMA LEÃO E OUTROS, Advogado: Thiago Pinheiro de Azevedo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Germano Andrade Marques, Advogada: Andréa Sabião de Siqueira, Advogada: Bruna Letícia Teixeira Ibiapina Chaves, Agravado(s): JUIZ DA 7ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA-CE Agravado(s): INSTITUTO COMPARTILHA - SAMEAC Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo regimental. Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Emmanoel Pereira acompanharam o voto do Exmo. Ministro Relator. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen abriu divergência para dar provimento ao agravo regimental e indeferir o pedido de suspensão dos efeitos da decisão proferida nos autos da ação cautelar, em face de superveniência de sentença de mérito. O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira abriu divergência para dar provimento ao agravo regimental e indeferir o pedido de suspensão de liminar e antecipação de tutela, em face da incompetência funcional desta Corte. O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva acompanhou o voto do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: AgR-CorPar - 8654-58.2017.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ROSELI COSTA SILVA, Advogado: Anselmo Lima Garcia Carabaca, Advogada: Elizabete Cristina Fuzilello Laguna, Agravado(s): 5ª TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag-AIRR - 2-77.2015.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANDRÉIA ALVES DE SIQUEIRA, Advogado: Adriano Ialongo Rodrigues, Agravado(s): MILISSA ALVES DE SOUZA, Advogado: Silas de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 3-40.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): JOSÉ RENATO FLORES DAMIANI, Advogada: Berta Izabel Rodriguez Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 764,56 (setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 3-55.2011.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogado: Stella Osternack Malucelli, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: ALVACIR CORREA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 3-62.2015.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARIA CRISTINA PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Adriano Ialongo Rodrigues, Agravado(s): MILISSA ALVES DE SOUZA, Advogado: Silas de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 4-55.2015.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): SANTINA IVANIR DOS SANTOS RUCKOWSKI, Advogado: Vilson Dalcanale, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ruy Octavio Zanelatti, Advogado: Ivan Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.675,26 (mil seiscientos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 6-56.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLÁUDIO KENDERZEIERSKY E OUTRA, Advogado: Walmor Luiz Bazanella, Agravado(s): TR RINCÃO TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA., Advogado: Leonardo Salerno, Agravado(s): CONSTRUTORA ZOLOTTO LTDA. Agravado(s): EVARISTO JULIANO RAMME E OUTRA Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 7-09.2011.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): DENIVALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.335,74 (mil trezentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 7-84.2010.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Agravado(s): MARLON FRANCISCO DE ALENCAR, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Agravado(s): CÍCERO DONIZETE PIRES TRANSPORTES - ME, Advogado: Fabio David de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.129,32 (cinco mil cento e vinte e nove reais e trinta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 8-90.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LOCALCRED MEVAL ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogado: Francisco Antônio Fragata Júnior, Agravado(s): CARLOS ALBERTO CALDEIRA, Advogado: Vanderlei Márcio da Conceição Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.637,36 (dois mil, seiscentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 9-68.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARINA DE ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Paula de Aguiar Ribeiro, Agravado(s): CLMO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Leonardo Busato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 793,43 (setecentos e noventa e três reais e quarenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 9-54.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): JEFFERSON GENUINO FLORES NUNES, Advogada: Carla Regina Barcellos Mallmann Bilhalva, Agravado(s): GLOBAL ASSINATURAS, Advogado: Osni José Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.476,32 (dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 12-34.2015.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ADALBERTO V. WACHTER & CIA. LTDA., Advogado: Jorge Luiz Wachter, Agravado(s): NERI MÁRIO ALTISSIMO, Advogado: Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 12-34.2013.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos, Advogado: André Baptista Coutinho, Advogado: Edson Marques da Silva, Agravado(s): ALINE GERMANO NUNES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.580,70 (mil quinhentos e oitenta reais e setenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 13-78.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): WILLIAM HERMENEGILDO JÚNIOR, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ATIVA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Marques Rodrigues da Cunha,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.393,49 (mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 15-04.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): CRISTIANE LOPES E OUTRAS, Advogada: Maria Luzia Silva Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 15-46.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SNC-LAVALIN PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Nelson Mannrich, Embargado(a): IARA LIDIA DE AVILA AIRES PIMENTA, Advogado: Marcus Vinícius Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 16-96.2012.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisangela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GLEICE CEZAR DA CUNHA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.644,07 (dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 17-62.2011.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALFREDO SALETTI NETO, Advogada: Ana Paula Saletti Pinotti, Agravado(s): ADENILDO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Lúcio Crestana, Agravado(s): CONFIANÇA SEGURANÇA EMPRESARIAL S/S LTDA., Advogado: Enivaldo Aparecido de Pietre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

**Processo: Ag-ED-AIRR - 17-66.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUCELENA DE LIMA NOVO, Advogado: Antônio Alberto Lourenço Lucas, Agravado(s): ESTEL EMPREITEIRA DE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP, Advogado: Rodrigo Rockenbach, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.136,66 (dois mil, cento e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 18-76.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Procurador: Luciley de Paula Nogueira Shaher, Agravado(s): JOSE BONIFACIO ROSA, Advogado: Rogério de Barros Correia Lopes, Agravado(s): CEM DEZ CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Fábio Vilches, Advogado: Álvaro Fabiano Toledo Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 19-75.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MORIZA CRISTINA MERENDA, Advogado: Nami Pedro Neto, Agravado(s): ABENER AGUIAR DE MOURA FILHO, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.736,43 (três mil, setecentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 19-38.2014.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): ADRIANA NUNES DOS SANTOS, Advogado: Gláucio José Barros da Silva, Agravado(s): TOCQUEVILLE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

equivalente a R\$ 1.582,05 (mil quinhentos e oitenta e dois reais e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 20-71.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): RÔMULO DE ALENCAR TORRES, Advogado: Wayne Aparecido da Costa, Advogado: Amauri Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.183,79 (dois mil, cento e oitenta e três reais e setenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-ED-AIRR - 20-33.2014.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLARION S.A. - AGROINDUSTRIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rosângela Avelino, Agravado(s): LADMAR NOÉ DA SILVA, Advogado: Francisco Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.701,70 (três mil setecentos e um reais e setenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20-57.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fabio Fernando Jacob, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): MARCOS FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dinaldo Carvalho de Azevedo Filho, Agravado(s): CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Sandra Mara Pretini Megaglia, Advogado: Fábio Moreira Cruz, Agravado(s): GSV GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-ED-ED-AIRR - 25-90.2013.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MANOEL MACIEL DOS SANTOS, Advogado: Bruno Octavio



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Vendramini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 73,45 (setenta e três reais e quarenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ARR - 29-92.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): JOSÉ LEOCÁDIO GOMES, Advogado: Amauri Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.394,95 (sete mil, trezentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 30-59.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): QUALIMAN MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): MARCELO GALVAO PALMA, Advogado: Arilton Viana da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.586,44 (mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 32-80.2014.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AMAURI DE MELO, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 420,05 (quatrocentos e vinte reais e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 35-02.2014.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLARION S/A AGROINDUSTRIAL (EM RECUPERAÇÃO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

JUDICIAL), Advogado: Rosângela Avelino, Agravado(s): MANOEL BARREIRO DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Negrato, Agravado(s): PARATI AGRO-INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogada: Regiane Martin Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 35-15.2014.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): REDE ZACHARIAS DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Humberto Fernandes Leite, Agravado(s): REGINALDO ROMANO, Advogado: Alberto Gomes Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.107,49 (três mil, cento e sete reais e quarenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 35-02.2014.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): INGREDES EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 35-11.2015.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ARCADIS LOGOS S.A., Advogado: Thiago Taborda Simões, Agravado(s): JOSÉ CARDOSO TELES DE OLIVEIRA, Advogado: Giuliano Caio Sant' Ana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 869,98 (oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 38-97.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ILZA DANTAS DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Warner Velasque



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ribeiro, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.279,60 (dois mil, duzentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 38-31.2014.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): ALDECI DOS SANTOS, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.575,41 (mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-RR - 39-33.2013.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: REINARDA MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Jane da Cunha Machado Resende, Embargado(a): LUCAS ARRAIAS DE SOUZA, Advogada: Tatiane Rezende Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 40-63.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Gabriela Daudt, Agravado(s): LÚCIA HELENA MATTOS RODRIGUES, Advogado: Délcio Caye, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 158,35 (cento e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 50-54.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): SABRINA SYLMARA DO ROSÁRIO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.395,53 (mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 56-33.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): MARLI DE BRITO SOUSA Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 534,62 (quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 57-75.2013.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RB BRINGEL E CIA. LTDA., Advogado: Raimundo Rolim Mendonça Júnior, Advogado: Dilson José Bastos de Lemos, Agravado(s): ROSA MARIA COSTA CAVALCANTE, Advogado: ELVA MARIA SALES COELHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 58-35.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): IRACEMA RAIMUNDA DINIZ SILVA E OUTROS, Advogado: Eustáquio José de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.639,02 (dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 59-59.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): OSVALDO ELOI DA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SILVA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Rosenthal, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 61-20.2013.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA DE PIRACICABA E REGIÃO - SINDVIGILÂNCIA PIRACICABA, Advogado: Patrícia Cristina Camolesi, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.865,26 (mil oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 62-92.2011.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogado: Deryck Costa Duarte, Agravado(s): WILLAMES MARINHO DOS SANTOS, Advogado: Diogo Phillip Silva Gueiros, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 534,43 (quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 64-56.2013.5.18.0251 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: José Antonio de Podestà Filho, Agravado(s): NEIDA URIAS RODRIGUES,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Diego Ramon Neiva Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 64-27.2013.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ERLON DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogada: Araci Lopes de Oliveira, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 526,18 (quinhentos e vinte e seis reais e dezoito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 65-92.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Procurador: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): GEÍSA DA SILVA MACHADO, Advogado: Gerardo José Amorim dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 534,62 (quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 67-42.2010.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALMEIRIM, Advogado: João Luis Brasil Batista Rolim de Castro, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR VALE DO JARI - FUNVALE, Advogado: João Luis Brasil Batista Rolim de Castro, Agravado(s): VALÉRIA MARIA TOMAZ DE AQUINO CASTANHEIRA PINHEIRA, Advogado: Sérgio Augusto de Souza Lélis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 67-73.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARIA ANGELICA ALENCAR MEDRADO, Advogado: Kildare Eustaquio Canuto de Sousa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogado: Davidson Malacco Ferreira, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 68-03.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Agravante(s): REYCA PRESTADORA DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Ovídio Leonardi Júnior, Agravado(s): SEBASTIÃO MARINHEIRO DA SILVA, Advogado: Antônio Casemiro de Araújo Filho, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 73-69.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): ANA LÚCIA NERES Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 534,58 (quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 79-38.2010.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE NUPORANGA, Advogada: Ivone Meira da Silva Figueiredo, Agravado(s): PAULO ROBERTO BARROS, Advogado: Claudinei Caminiti Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 786,57 (setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 80-21.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULISTANA, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Advogado: Maria Luzia Alves Araújo, Agravado(s): ALEXSANDRO PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Agamenon Lima Batista Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.183,06 (mil, cento e oitenta e três reais e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 81-24.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RAM FILE INFORMATICA LTDA. E OUTROS, Advogado: Eduardo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Han, Agravado(s): POLIEDRO INFORMÁTICA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Maria da Conceição Maia Awwad, Agravado(s): LOURIVAL NAVES DE CARVALHO, Advogada: Natercia Cristiane Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando as Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.015,72 (oito mil e quinze reais e setenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

**Processo: Ag-Ag-AIRR - 81-58.2014.5.18.0251 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mariolice Boemer, Agravado(s): JOENILDO JOAQUIM DOS ANJOS, Advogado: Ismael Gomes Marçal, Agravado(s): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Sheila do Socorro Fernandes, Agravado(s): ALFA SISTEMAS DE ELETRICIDADE E TELEFONIA LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 83-16.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): RUTE MARIA RODRIGUES Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 538,30 (quinhentos e trinta e oito reais e trinta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-AgR-AIRR - 84-57.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): CHRISTHIAN DOUGLAS CARNEIRO EGÍDIO, Advogada: Maria Alessandra Cunha Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.014,87 (cinco mil e quatorze reais e oitenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**AgR-AIRR - 86-67.2014.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITUAÇU, Advogada: Débora Brito Moraes Santos, Agravado(s): LUZIA ROSA DA SILVA, Advogado: Maurício Durval Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 525,17 (quinhentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 87-94.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FATIMA APARECIDA MOSCARDINI, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 158,12 (cento e cinquenta e oito reais e doze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-E-RR - 89-71.2013.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Milton Yasuo Fujimoto, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO PARDO E REGIÃO, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.579,98 (mil, quinhentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 93-64.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESPECIFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Claudinei Vergílio Brasil Borges, Agravado(s): RENATO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Augusto Sérgio Cruz de Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 96-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

**68.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): ANTONIO MARCOS BATALHA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.574,81 (mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 99-98.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s):

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Advogado: Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): PAULA APARECIDA DE SOUZA, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ROSE DO PARQUE GUAIANAZES Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.

**Processo: Ag-ED-AIRR - 99-95.2015.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARILZA BATISTA VIEIRA, Advogado: Flávio Marques de Almeida, Agravado(s): VALDECI RIBEIRO DA ROCHA, Advogado: Ivan Queiroz Lacerda, Advogado: Renato Bittencourt Prinz, Agravado(s): ODERVAL FERNANDES DAS NEVES, Advogado: Otelino Fernandes das Neves Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 103-64.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s):

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ADILSON JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Lucas Vaz de Mello Martins Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.277,85 (cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 108-92.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s):

BRASKEM S/A, Advogado: Roberto Pierr Bersch, Agravado(s): VENIR JORGE TIDRA, Advogado: Edmar da Costa Jacques, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Advogado: Álvaro Otávio Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.072,46 (mil, setenta e dois reais e quarenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 111-12.2014.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE LIMEIRA - SINTRAMOGELI, Advogada: Silvana Mayane Elias Alves da Silva Pereira, Agravado(s): TRANSUM CARGAS RÁPIDAS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Picone Gazzetta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 105,42 (cento e cinco reais e quarenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 111-74.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): WALDOMIRO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): EQSERV EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Renata Naves Faria Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.432,46 (mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 113-43.2010.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JANECELI BASTOS MORENO, Advogado: Hugo Leite Jerke, Agravado(s): BANCO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 215,79 (duzentos e quinze reais e setenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 119-43.2012.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E DE ENTREGA DE AVISOS NO ESTADO DO PARANÁ - SINEEPRES, Advogado: Rodrigo Wagner Pereira Bittencourt, Advogado: Diego Britto de Oliveira, Agravado(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Almerindo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 275,05 (duzentos e setenta e cinco reais e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 123-95.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Maira Castelo Branco Leite, Advogada: Carolina Lago Castello Branco, Agravado(s): DEMERVAL FONTENELE DE CARVALHO Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 539,49 (quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 127-74.2014.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Agravado(s): HERÁCLITO LEAL GAMA, Advogado: Luiz Cláudio



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Cruz da Silva, Agravado(s): TEMPORARY SERVIÇOS DE SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Advogado: Viviane Ferreira Ruiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.677,91 (três mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 132-44.2014.5.07.0035 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOLI AQUICULTURA LTDA, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): CARLOS NATAN REBOUCAS, Advogado: Roberto Albino Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 507,40 (quinhentos e sete reais e quarenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-ED-Ag-ED-AIRR - 132-38.2013.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Embargado(a): EDUARDO AUGUSTO FAVILA MILDE, Advogado: Djalma de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado, diante da reiteração, a multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 3º, do CPC atual, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito prévio do valor da multa em apreço. **Processo: Ag-ED-AIRR - 134-53.2013.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO JOSÉ, Advogada: Adriana Alves, Advogado: Antônio Carlos Mangialardo Júnior, Agravado(s): MICHEL HENRIQUE PEREIRA, Advogada: Sandra Rosemary Rodrigues dos Santos, Agravado(s): SOCIEDADE DE ENSINO, TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E CULTURA Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 135-65.2011.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Mário César Rodrigues, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.608,30 (mil, seiscentos e oito reais e trinta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 135-17.2014.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CASEL - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Edison Bernardo de Souza, Agravado(s): DIMAS ALMEIDA DA COSTA Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Sávio Lanes de Silva Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.100,55 (dois mil e cem reais e cinquenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 136-30.2015.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARIA MADALENA QUEIROZ ALVES, Advogado: Tulio Ribeiro Linhares, Agravado(s): LIDIANE DE JESUS ROSA DE ALMEIDA, Advogada: Patrícia de Souza Alves, Advogada: Suellen Siqueira da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 210,34 (duzentos e dez reais e trinta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RR - 137-91.2013.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Franciela Guilarde, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ROSÁRIO DO SUL, Advogado: Hélio Luís Dallabrida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.583,63 (mil quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 142-08.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): WALLACE NASCIMENTO PINTO, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.622,60 (mil seiscentos e vinte e dois reais e sessenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RR - 144-83.2010.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s): MUNICH TAVARES DO NASCIMENTO, Advogado: Vânio Aparecido Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.614,35 (mil, seiscentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 144-71.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Lopes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 536,24 (quinhentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 144-27.2014.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO TEMOTEO DA SILVA, Advogado: Odilo Maia Gondim Neto, Advogado: Sandra Maria Leite Noleto, Agravado(s): LOTIL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Cassandra Maria Arcoverde e Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.104,62 (mil cento e quatro reais e sessenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 145-92.2011.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Agravado(s): EMA ROSA LAZZARI DALLE, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.332,84 (mil trezentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 145-45.2010.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.345,99 (mil, trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Após o trânsito em julgado do presente agravo, observe-se a determinação da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST de determinar o retorno dos autos à 1ª Turma do TST, para prosseguir no exame do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 146-72.2014.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Deryck Costa Duarte, Advogado: Ângela Moisés Farias Lantyer, Agravado(s): JOSÉ DUARDO VIEIRA XAVIER, Advogado: Dorana Porto Marques Botelho, Advogado: Arnon Nonato Marques Filho, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. Agravado(s): SERGIO MURILO DINIZ CAMPOS Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 893,74 (oitocentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 147-87.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.586,05 (mil quinhentos e oitenta e seis reais e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-E-RR - 147-42.2011.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.334,76 (mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos), considerando o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 150-61.2012.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESPÓLIO de PEDRO DA PAZ DA SILVA, Advogado: Adilson Torres da Silva, Agravado(s): ROQUE NUNES MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Nilton Ezequiel da Costa, Agravado(s): PALASH COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Jacyr Conrado Gerardini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-E-ED-RR - 151-50.2010.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAGUARI E REGIÃO, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.103,63 (mil, cento e três reais e sessenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 151-52.2013.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rafael Antunes Frederico, Advogado: Leandro Henrique Gonçalves, Agravado(s): LUIZ FILIPE SANTOS PINTO, Advogado: Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 154-90.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Osmar Silveira Franco, Agravado(s): MARIA LOURDES MOITINHO ARAUJO, Advogado: Herbert de Souza Baena Segura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.335,23 (seis mil trezentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 155-80.2013.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): ALMIR FREITAS DE PINHO, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.316,83 (mil trezentos e dezesseis reais e oitenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 156-37.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): NAILSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Elaine Cristina Minganti, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Adriana Moreira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 157-30.2015.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SARA SUELY ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.607,30 (mil, seiscentos e sete reais e trinta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 157-71.2012.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TVS TRANSPORTES LTDA., Advogada: Raquel Sonali Angonese, Agravado(s): JAQUELINE REGINA GEHRARDT TORRES DOS REIS E OUTRA, Advogado: Raphael dos Santos Bigaton, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 9.498,48 (nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 159-23.2013.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALVARO CHALEGRE COSTA, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Advogado: Victor Carneiro Reboucas da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Danilo Lima Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 160-77.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO PIONEIRA LTDA., Advogado: Marcus Ruperto Souza das Chagas, Agravado(s): JÚLIA CRISTINA DA SILVA E OUTRAS, Advogado: José Carlos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da condenação, equivalente a R\$ 105,80 (cento e cinco reais e oitenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 166-12.2013.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA E REGIÃO, Advogado: José Saraiva, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-RR - 180-35.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): LUISA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Fredison de Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 528,54 (quinhentos e vinte oito reais e cinquenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 182-12.2013.5.01.0055 da 1a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): A.V. BRAZIL PRODUCAO AUDIVISUAL LTDA., Advogado: Marco Aurélio Alves Medeiros, Agravado(s): ALEXANDRE PINHO BOUDOUX, Advogado: Rodrigo Maulaz de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 26,68 (vinte e seis reais e sessenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 186-23.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): CLAUDIA MARIA DE SEIXAS SANTOS Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 534,73 (quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 191-06.2012.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ROSANGELA SOARES DA SILVA CALDERARO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.319,69 (mil trezentos e dezenove reais e sessenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 192-21.2014.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Cláudio Rodarte Camozzi, Embargado(a): RAFAEL MENDES FERREIRA, Advogado: Andrey Warlen da Silva Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 197-75.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Pereira, Agravante(s): DMCW DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogado: Waldemir Reche Juares, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 199-14.2012.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES, Advogado: Renato Marchena do Prado Pacca, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): PAULO ROBERTO GRAVINA, Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos, condenando as Agravantes, individualmente, ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.379,00 (mil, trezentos e setenta e nove reais), considerando o caráter infundado dos apelos. **Processo: Ag-AIRR - 202-55.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): AMARO ALVES DE ANTÃO, Advogada: Vera Lúcia Barrio Dominguez, Agravado(s): OBSERVE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Patrícia de Oliveira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.433,18 (mil quatrocentos e trinta e três reais e dezoito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 203-88.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ÁREA DA SAÚDE - SINTASA, Advogado: Denis Rangel Santos Arciere, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO COUTO SANTOS, Advogado: Denis Rangel Santos Arciere, Agravado(s): AJA HABIB ROCHA ALI, Advogado: Marcos Nunes Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 38,01 (trinta e oito reais e um centavo), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 213-08.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Raimundo Nonato Vieira Teixeira Junior, Advogado: Junia de Abreu Guimaraes Souto, Agravado(s): REVALINO JUNIOR CARDOSO SANDOVAL, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.160,79 (três mil cento e sessenta reais e setenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 213-10.2010.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARISA FIGUEIREDO DA SILVA, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 269,16 (duzentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 219-16.2013.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ SANTOS NETO, Advogado: Sandra Mara Sambuc Lima, Agravado(s): ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Diogo Augusto Debs Hemmer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AgR-ERR - 226-92.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Priscilla Sales Barbosa, Agravado(s): AGENCIA NACIONAL DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procuradora: Sara Cordeiro Felismino, Agravado(s): DORIVAN SOARES SARDINHA, Advogada: Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.149,36 (três mil cento e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 228-92.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): RAFFER GOUVEIA DE OLIVEIRA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno interposto pela primeira reclamada, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.415,27 (mil, quatrocentos e quinze reais e vinte e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Também por unanimidade, não conhecer do agravo interno interposto pela segunda reclamada, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 230-45.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): ADELMO PAIXÃO FILHO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.580,26 (mil quinhentos e oitenta reais e vinte e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 231-51.2011.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogado: Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): MARIA APARECIDA MARTINS, Advogado: Fábio Ricardo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

causa, equivalente a R\$ 4.901,16 (quatro mil novecentos e um reais e dezesseis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 231-26.2013.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Agravado(s): JOSÉ ARAGÃO DE OLIVEIRA, Advogada: Cláudia Cristina Castro dos Santos, Advogado: Gesiane de Souza Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.428,50 (mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AgR-E-RR - 232-94.2013.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ARISNETE DA COSTA VELOSO CARVALHO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 237-32.2013.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO, Advogado: Caterine da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 52,86 (cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 241-45.2014.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PATRICIA CORDEIRO, Advogado: Cristiano Wundervald Koerich, Agravado(s): RLO CONTACT CENTER E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Fernando Berthier da Silva, Advogado: Rodrigo Berthier da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 304,42 (trezentos e quatro reais e quarenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 246-31.2014.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): DIVINO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): SANTA MARIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Hitler Godoi dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.098,62 (dois mil e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 247-16.2014.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): ANTENOR FERNANDES ALVES, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): SANTA MARIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Hitler Godoi dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.098,98 (dois mil e noventa e oito reais e noventa e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-ARR - 249-28.2012.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): GENILSON MARTINS DE SOUSA, Advogado: Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.852,92 (mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 250-10.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s): AMAURI RAMOS VIANA DA SILVA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.175,20 (mil cento e setenta e cinco reais e vinte centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 253-78.2014.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Advogado: Pedro de Souza Furtado Mendonça, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS, MOLHADAS, LÍQUIDAS DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DAS DISTRIBUIDORAS DE G.L.P, SEUS CONCESSIONÁRIOS E ANEXOS DO ESTADO DO PARÁ - SINTRACARPA, Advogado: Antonio Carlos Bernardes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.694,76 (três mil seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 253-39.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Agravado(s): GRACIELLE SOARES DE MOURA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.095,66 (dois mil e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RR - 258-36.2011.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.128,90 (dois mil, cento e vinte e oito reais e noventa centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 266-06.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTAEMA, Advogado: Ricardo José de Assis Gebrim, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE SANTOS, Advogado: Luiz Sérgio Trindade, Agravado(s): SINDICATO DOS QUÍMICOS, QUÍMICOS INDÚSTRIAS E ENGENHEIROS QUÍMICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Juliana da Silva Paranhos, Agravado(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: José Fernando Moro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.586,05 (mil quinhentos e oitenta e seis reais e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**Processo: Ag-AIRR - 268-38.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ALEXANDRE JOSÉ AMBROZIO, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.474,90 (mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 274-98.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MARIA DAUVANI DA SILVA CAVALCANTE, Advogada: Daniela Cristina Gimenes Rios, Agravado(s): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - VISE Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 592,06 (quinhentos e noventa e dois reais e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 276-04.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): JOSÉ CLAUDIO PALMO, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.695,90 (sete mil seiscientos e noventa e cinco reais e noventa centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 278-51.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO BONSUCESO S.A., Advogado: Carlos Alberto Stemmer, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Marcus Oliver Barcelos dos Santos, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A., Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s): CREDENCE CLUBE BENEFICENTE ASSISTENCIAL Agravado(s): FERNANDO CAIRUGA CAMBOIM, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 278-20.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Osmar Silveira Franco, Agravado(s): NELSON OSVALDO CAREAGA CAMELO, Advogado: Maximo Katuhiro Senday, Agravado(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA LTDA., Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.080,29 (mil e oitenta reais e vinte e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 283-27.2014.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Bruno Benevides Duarte Leite, Agravado(s): MANOEL HENRIQUE CARDOSO BANDEIRA, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.579,98 (mil quinhentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 292-54.2013.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RENATA TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: André Luiz Ribeiro, Agravado(s): KOC PITT CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA., Advogado: Plínio Henrique Arantes Machado, Agravado(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Rafael de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AgR-ED-RO - 292-73.2013.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE ICARA, Advogado: Walterney Ângelo Reus, Agravado(s): PEDRO MANOEL MOTTA





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI Agravado(s): JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CRICIÚMA

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 79,02 (setenta e nove reais e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

**Processo: Ag-ED-AIRR - 299-15.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): RICARDO FABIANI SILVA, Advogado: Henrique Tanure Moreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Carlos José da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.846,60 (mil, oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 305-33.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Gessé de Roure Filho, Advogada: Gilliard Cajado Freitas, Agravado(s): MARCIMILIA ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Ricardo Dias Fernandes, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Josué Pinheiro de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando as Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.584,01 (mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e um centavo), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 306-90.2012.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Gustavo Dal Bosco, Advogado: Patricia Freyer, Agravado(s): FRANCISCO ODAGILSON BEZERRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

causa, equivalente a R\$ 4.273,73 (quatro mil duzentos e setenta e três reais e setenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-E-ARR - 309-18.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Rodrigo Octávio Portolan de Sousa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Yamara Viana de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 10.662,57 (dez mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 309-71.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCIO MARIO MIRANDA, Advogado: Eliseu Sanches, Agravado(s): HRT - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogada: Juliana Peron Riffel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.612,38 (mil seiscentos e doze reais e trinta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 309-86.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ROSANE APARECIDA MENEGUSSO, Advogada: Beatriz Uriarte Riera Sureda, Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 740,72 (setecentos e quarenta reais e setenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 310-38.2014.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): JAELSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Advogado: Gilka Maria Arquimínio de Carvalho Angeiras, Agravado(s): BRA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Antônio Tenório Cavalcante Neto, Advogado: Marcelo Madeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 283,30 (duzentos e oitenta e três reais e trinta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 311-17.2014.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Advogado: Bruna Virginia Medeiros Machado, Agravado(s): NILTON CÉZAR BARBOSA REINALDO, Advogado: Adenilson Alexandrino dos Santos, Agravado(s): ROSENALDO OLIVEIRA DOS SANTOS - ME Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 820,50 (oitocentos e vinte reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 311-68.2012.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): MÁRCIO BATALHA, Advogada: Valéria de Albuquerque e Silva, Agravado(s): FORÇA SOLUÇÕES INTEGRADAS, Advogada: Ana Maria Lauria Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 151,09 (cento e cinquenta e um reais e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 311-68.2013.5.06.0381 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): DANILO DA SILVA SANTANA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.160,51 (três mil cento e sessenta reais e cinquenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 318-10.2011.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BWA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA E OUTRO, Advogado: Fábio Zinger González, Agravado(s): ALEJANDRO LOPEZ ORTIZ, Advogada: Cláudia José Abud, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE CINE TELE PRODUÇÃO, AGENCIAMENTO DE SATÉLITES, LABORATÓRIOS E AFINS - COOPCINTEL, Advogado: José Carlos Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-RR - 320-23.2015.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CELESC DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): IVANIR GONÇALVES, Advogado: Sérgio Francisco Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.823,10 (mil oitocentos e vinte e três reais e dez centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 329-56.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANGELITA ALVES SANTOS DA PAIXÃO, Advogado: Thiago Diniz Seixas, Agravado(s): EDINALDO DE JESUS ALVES, Advogado: José Carlos Carvalho, Agravado(s): DON TACO CAFÉ LTDA. Agravado(s): JEOVÁ DE GÓIS GONÇALVES Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-ED-ED-AIRR - 330-53.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LIERCIO JORGE DO PRADO AVANCI, Advogado: André Gabriel Bochicchio Urbini, Agravado(s): TRANSLC TRANSPORTES LTDA., Advogado: Fabio Peucci Alves, Advogada: Evelise Barbosa Peucci Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 536,76 (quinhentos e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

trinta e seis reais e setenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

**Processo: Ag-AIRR - 330-92.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO UNIVIAS E OUTRAS, Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES, Advogado: Orlando Antunes Toledo, Agravado(s): SALETE OSVALDA AGUSTINI ZARPELON, Advogado: Airton Postal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando as Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.580,38 (mil quinhentos e oitenta reais e trinta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 331-48.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Agravado(s): JUBSON MARCOS FERREIRA, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 337-93.2014.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DAYANE APARECIDA BERCHIOR, Advogado: Márcio Campos, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 343-15.2013.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SIRTEC SISTEMAS ELETRICOS LTDA, Advogado: Francisco Barbosa de Lemos, Advogado: Eduardo Caetano Lemos, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Diogo Cyrillo da Silva, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 10.826,21 (dez mil oitocentos e vinte seis reais e vinte um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 344-46.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Emerson



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Antônio Gonçalves Pereira, Agravado(s): CONSTRAN S/A - CONSTRUCOES E COMERCIO, Advogado: Tonie Carlos Padilha Garcia, Agravado(s): ADELAR CHAVES DA SILVA, Advogado: Ulisses Souza Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-Ag-E-ED-AIRR - 348-04.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EVANDRO GOMES LEME, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO BRACCE S.A., Advogado: Thiago de Carvalho e Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 349-03.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): CÍCERO DE SOUSA BRITO, Advogado: Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.184,55 (mil cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RO - 352-10.2012.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TEREZINHA MORAIS PAULA E OUTRO, Advogado: Marcellus de Magalhães Cordeiro Júnior, Agravado(s): FRANCISCA BARBOSA CALIL, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 353-28.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco José Groba Casal, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Agravado(s): IVONILDO SANTOS SANTANA, Advogado: Mariana de Assis Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.580,20 (mil, quinhentos e oitenta reais e vinte centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**Processo: Ag-AIRR - 353-31.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANA LÍDIA PINTO DE MOURA CAMARGO, Advogado: Sérgio Luiz Ribeiro, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Paulo Murilo Soares de Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O ESTUDO E TRATAMENTO DAS DEFORMIDADES CRÂNIO-FACIAIS - FUNCRAF, Advogado: Cláudia Berbert Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 315,19 (trezentos e quinze reais e dezenove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 355-46.2011.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): IVÂNIA DALMOLIN BENEDUZI, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.324,84 (mil, trezentos e vinte quatro reais e oitenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 356-63.2011.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Agravado(s): JOSÉ WANDERLEY OLIVEIRA, Advogado: Manoel Romão da Silva, Agravado(s): AI PONIWASS, Advogado: Carlos Edgar Tavares de Oliviera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AgR-E-RR - 356-13.2012.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): WETTOR -BUREAU DE APOIO EMPRESARIAL S/S LTDA - EPP - ME, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): MARIA GARDÊNIA SANTIAGO MORAIS, Advogado: Ricardo Augusto Lima Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 361-46.2011.5.02.0003 da 2a.**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA - CNTI, Advogado: Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO - CNTIC, Advogada: Andresa Cristina Xavier Atanásio, Decisão: por unanimidade, juntar a Petição de nº 157284/2017-6, indeferindo o pedido formulado na referida petição; e negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.336,09 (mil, trezentos e trinta e seis reais e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-RR - 363-11.2012.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DO AMARAL, Advogado: Márcio Antônio Camargo Wogel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.113,53 (dois mil, cento e treze reais e cinquenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-ARR - 374-20.2011.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): JOSÉ HIPÓLITO ROSA JÚNIOR, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.006,62 (oito mil e seis reais e sessenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 376-48.2010.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FURUKAWA INDUSTRIAL S.A. - PRODUTOS ELÉTRICOS, Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Advogada: Veridiana Marques Moserle, Advogado: Ana Paula Muggiati dos Santos, Advogado: Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Agravado(s): LUIZ PANIZA DE OLIVEIRA E OUTRO,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Napoleão Lyrio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 50.958,83 (cinquenta mil novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 377-54.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): JOAO OLI SILVA, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 264,23 (duzentos e sessenta e quatro reais e vinte três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 379-76.2013.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE TAUBATE E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.579,59 (mil, quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 380-57.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogada: Sandra Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO BERNARDES FORTES E SILVA, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

5.302,96 (cinco mil trezentos e dois reais e noventa e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Processo: Ag-AIRR - 381-98.2013.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): IVANLÉRCIO MARCOS NETTO, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.580,03 (mil, quinhentos e oitenta reais e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 382-63.2012.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EBERSON JAMES DA SILVA MARTINS, Advogado: Ariovaldo Paulo de Faria, Agravado(s): AMSTED-MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 413,29 (quatrocentos e treze reais e vinte e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 386-24.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Jairo Henrique Gonçalves, Advogado: Sílvia Weigert Menna Barreto, Agravado(s): LUCIANA FRIEDRICH, Advogada: Caroline Schossler, Advogada: Marise Helena Laux, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.870,71 (mil, oitocentos e setenta reais e setenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 388-19.2010.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): ALAN SALVADOR TREGER ZYDOWICZ, Advogado: Lauro Édson Corrêa, Advogado: Carlos Alberto



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Stoppa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.129,62 (mil cento e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ARR - 389-74.2015.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): EVERTON LUCIANO SANTOS SILVA, Advogado: Wayne Aparecido da Costa, Advogado: Nivaldo Teodoro Malta, Advogado: Amauri Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 390-59.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TEREZINHA DE JESUS MENDONÇA, Advogado: José Carlos Tobias, Advogado: Thiago Tobias, Agravado(s): PROLIM COMÉRCIO DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.059,30 (três mil e cinquenta e nove reais e trinta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 390-40.2010.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MIX IDEAL ATACADO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Advogada: Geisy Fiedra Rios Pinheiro de Almeida, Agravado(s): MARCOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Antônio Sampaio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.689,58 (dois mil seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-E-ED-RR - 393-02.2010.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogada: Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDACAO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): HENRIQUE SANTOS LOPES, Advogada: Calianira Teixeira Moura da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos, condenando as Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, cada uma, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.107,90 (mil cento e sete reais e noventa centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-ED-RR - 394-79.2012.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MEAT SNACK PARTNERS DO BRASIL LTDA., Advogado: Adauto Luiz Siqueira, Agravado(s): ALAÍDE MÁXIMO DE OLIVEIRA, Advogada: Kelly Cristina Camilotti, Advogada: Marina Bortolotto Felipe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 395-57.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): FABIANO ANTUNES MACHADO, Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.042,40 (oito mil e quarenta e dois reais e quarenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 398-14.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CESAR MENOTTI DA SILVA E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ERNESTO RODRIGUES FERNANDES JUNIOR, Advogado: Elias Nejm Neto, Agravado(s): CAMPOS E SILVA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Valdir Judai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, equivalente a 8.649,19 (oito mil, seiscentos e quarenta e nove



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

reais e dezenove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 399-53.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARIA DE FATIMA CORREIA DA SILVA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procuradora: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.604,18 (mil seiscientos e quatro reais e dezoito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ARR - 399-06.2015.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): VALDECI DE PAULA, Advogado: Nivaldo Teodoro Malta, Advogado: Wayne Aparecido da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 404-86.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Agravado(s): PAULO ROBERTO RODRIGUES VERDE, Advogado: Alexandre Martins Sanches, Advogado: Tiago Martins Sanches, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 848,26 (oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 408-62.2014.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ALEX JÚNIO ALVES DOS SANTOS Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

1.014,25 (mil e quatorze reais e vinte e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RR - 408-37.2014.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): MARIANGELA COELHO FLAUZINO, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.581,99 (mil quinhentos e oitenta e um reais e noventa e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 410-67.2012.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ALEGRETE, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.054,95 (mil e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 411-61.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Aurélio S. Yamanaka, Agravante(s) e Agravado(s): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SEMAE, Advogado: Roberto Carlos Martins, Advogado: Herbert Jullis Marques, Agravado(s): CELSO ANTONIO CORDEIRO DE PAULA, Advogado: Matheus Antônio Fernandes, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Rafael Henrique Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando as Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.118,73 (quatro mil, cento e dezoito reais e setenta e três centavos), considerando o caráter infundado dos apelos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 413-54.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): RIZAL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Carlos Abel Guersoni Rezende, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EDVALDO LAGE ANGÉLICO, Advogado: Luiz Maurício Delfino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.843,37 (mil oitocentos e quarenta e três reais e trinta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 416-95.2013.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): JOSÉ MAURÍCIO DE PAULA, Advogado: José Vítor Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.266,22 (três mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 419-95.2014.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ARCADIS LOGOS S.A., Advogado: Thiago Taborda Simões, Agravado(s): RONILDA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Bernardo de Souza Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 428-69.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MORAIS, CASTILHO & BRINDEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): JOICE CUNHA DE SOUZA, Advogado: Ronaldo Barbosa de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 694,88 (seiscentos e noventa e quatro reais e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

oitenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 429-83.2010.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRÓPRIAS E CONTRATADAS NA INDÚSTRIA E NO TRANSPORTE DE PETRÓLEO, GÁS, MATÉRIAS-PRIMAS, DERIVADOS, PETROQUÍMICA E AFINS, ENERGIAS DE BIOMASSAS E OUTRAS RENOVÁVEIS E COMBUSTÍVEIS ALTERNATIVOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIPETRO, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.621,72 (mil seiscentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 434-30.2010.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VENTURA PEREIRA MACEDO, Advogado: José Cabral Pereira Fagundes Júnior, Agravado(s): CONSTRUTORA WASSERMAN S.A., Advogado: Everaldo Leitão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 269,07 (duzentos e sessenta e nove reais e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 436-90.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): ROBERTO CAVALCANTI SACCONI, Advogado: Antônio Fernandes de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.334,53 (seis mil trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 437-18.2014.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s):





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogada: Maria Bernadette Pereira Leite, Agravado(s): ECOURBIS AMBIENTAL S.A., Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 438-48.2014.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Agravado(s): JULIO CESAR LUIS DOS SANTOS, Advogada: Maria Del Rosário Gomez Juncal Cruz, Agravado(s): SI SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.574,40 (mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 447-16.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Procurador: Yuri Rufino Queiroz, Agravado(s): LEANDRA MARTINS DA SILVA, Advogada: Roseglisse Gonçalves Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.054,85 (mil e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 448-75.2010.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): IVONETE ALVES DE SOUZA, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Carlos Eduardo Barra Evangelista, Advogado: Jorge Ricardo Lopes Lutf, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.130,87 (mil cento e trinta reais e oitenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 449-58.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): ANTÔNIO ARAÚJO DE MENEZES, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.580,81 (mil quinhentos e oitenta reais e oitenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 450-85.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO ANDRADE DE ALMEIDA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.287,33 (quatro mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 452-86.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MARQUES JOSÉ MONTEIRO, Advogado: Pedro Cassimiro de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Walter Maria Parente de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 454-50.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Advogado: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): IGLAIR VARGAS DOS SANTOS, Advogada: Mônica Emília Gerke Spielmann, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REGIÃO SUL LTDA. - COOPERSUL Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.344,46 (mil trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 456-84.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogada: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.059,83 (mil e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-RR - 457-17.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: TUPY S.A., Advogada: Raissa Bressanim Tokunaga, Embargado(a): NILSON VIEIRA DE ANDRADE, Advogada: Ana Luiza Rui, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-Ag-ARR - 462-18.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A, Advogado: Mauricio Greca Consentino, Agravado(s): ANDERSON DE LIMA ALVES FEITOSA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.176,89 (mil cento e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AgR-E-RR - 465-06.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RAQUEL LOPES DE ARAUJO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 467-93.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LÉO EUGÊNIO SANTOS DE VILLAR, Advogada: Giovanna Geisa Gomes Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.

Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 469-**

**15.2013.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Agravado(s): SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO SUL DE MINAS GERAIS - SINDSUL, Advogada: Kátia de Souza Ribeiro, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-**

**AIRR - 469-96.2013.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA, Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Embargado(a): ALUISIO DE SOUZA CAMPOS, Advogada: Shirlei de Medeiros Gimenes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 469-76.2013.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator:

Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luiza Karla Maximino, Agravado(s): GEISON DONIZETE LEANDRO Agravado(s): LUARI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Glauco Felizardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.553,52 (mil quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 471-10.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): KARINA MONACO, Advogado: Roberto Cardoso de Lima



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 387,58 (trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 475-89.2015.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): LUIS SOARES MACIEL, Advogado: Sérgio Fontana, Agravado(s): SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Eliania Alves Faria Teodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.668,67 (mil seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 475-98.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GESILVA SERVIÇOS E INSTALAÇÕES DE TV A CABO LTDA., Advogado: César Augusto Lima Sampaio, Advogada: Rayanne Neves Rocha, Agravado(s): VINICIUS ANTONINO SILVA ASSIS, Advogado: Andréa Santos Silva, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.117,42 (dois mil cento e dezessete reais e quarenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 478-33.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MRSA - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: José Anchieta da Silva, Advogado: Gino Rafael Volkart, Agravado(s): ADÃO MILTON DA SILVA SOUZA, Advogado: Lúcio Machado Fontoura, Agravado(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AgR-E-ED-AIRR - 479-36.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Emmanuel Pereira, Agravante(s): AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI SA, Advogada: Mary Barros Bezerra Machado, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEPI, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 485-63.2013.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): APTA-EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Moritz Roberto Friedheim, Agravado(s): ELIDA BORGES DA SILVA, Advogado: Simone Braga Trajano Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.579,98 (mil quinhentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 487-24.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Fábio Gindler de Oliveira, Agravado(s): JOSE ROBERTO SCALABRIN, Advogado: Rogério Ribeiro Armênio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.793,01 (três mil setecentos e noventa e três reais e um centavo), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 492-82.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): MARA REGINA DE OLIVEIRA MORONI, Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Greyce Caroline dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 104,91 (cento e quatro reais e noventa e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 500-25.2009.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Sylvio Luis Pila Jimenes, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): PRISCILA JENNY STAL, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 920,30 (novecentos e vinte reais e trinta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 501-34.2012.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TONIOLO, BUSNELLO S/A - TUNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTACOES, Advogado: Altair Antônio Amorim, Agravado(s): CARLOS FRANCISCO FUZINATO, Advogado: Adriano Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 505-71.2010.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PIOTTO LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Maurílio Martiniano Gomes, Agravado(s): RODRIGO BENEK, Advogado: Maria de Fátima Marcondes Camargo Lis de Souza, Agravado(s): TRANSPIOTTO LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Diego Lago Taschetto, Agravado(s): PRLOG LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Fábio Luiz Agnoletto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 513-38.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): ELIANE DO ROCIO BARDELI RIBEIRO, Advogado: Fabiano Freitas Minardi, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.318,31 (mil trezentos e dezoito reais e trinta e um centavos), considerando o caráter infundado do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

apelo. **Processo: Ag-AIRR - 516-23.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): TALITA VIEIRA DA SILVA, Advogada: Renata Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 516-49.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): OSMAR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Renato Gomes de Amorim Filho, Agravado(s): TRAJETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Sérgio de Mello Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 518-13.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Ruy Armando de Almeida Mello Júnior, Advogada: Mariana Rosa de Almeida Mello, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE VIDA XIMENES, Advogado: Rodrigo Otávio das Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.097,11 (dois mil, noventa e sete reais e onze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 518-34.2011.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Jairo Waisros, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO LITORAL NORTE E REGIÃO, Advogado: Milton Bozano Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.600,61 (mil e seiscentos reais e sessenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 529-76.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): IVAN FILGUEIRA CAMPOS, Advogado: Pedro





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Campana Neme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.623,29 (dois mil seiscientos e vinte e três reais e vinte e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 536-75.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): KELLY DANIELA NEIVA SANTANA, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Celson Alencar Soares Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.067,67 (mil e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 542-46.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): WILSON MOREIRA PINTO, Advogada: Maria Isabella Rodrigues Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.194,20 (quatro mil, cento e noventa e quatro reais e vinte centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 543-18.2011.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Leonardo Abagge Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 11.059,08 (onze mil e cinquenta e nove reais e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-ARR - 544-80.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): LUIS HENRIQUES DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Amauri Gomes de Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRA Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.018,27 (mil, dezoito reais e vinte e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 547-85.2013.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANTONIO DE AMARAL MENEZES NETO, Advogado: Antônio de Amaral Menezes Neto, Agravado(s): THAISE DO SACRAMENTO NUNES, Advogado: Jéssica Matos Mesquita dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: Ag-AIRR - 547-87.2014.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): LUIS OLAVO ASNAR DOS SANTOS, Advogado: Bruno Carlos Cruz Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 553-27.2012.5.24.0004 da 24a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): ROSANA COSTA GOMES, Advogada: Luciana Modesto Nonato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 790,54 (setecentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Processo: ED-Ag-ED-RR - 556-21.2010.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ELOY DE CARVALHO, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

embargos de declaração. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo: Ag-AIRR - 577-22.2010.5.15.0054 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COOPERATIVA DE PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - COPERCAN, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): EDINEI APARECIDO DI CARNA, Advogado: Cláudio José Gonzales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Processo: Ag-ED-AIRR - 580-39.2013.5.06.0145 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): CARLOS FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Débora de Almeida Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.640,72 (dois mil seiscientos e quarenta reais e setenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Processo: Ag-AIRR - 587-66.2012.5.01.0028 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Fabiano de Castro Lima, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ISABELLA CANTIZANO DA SILVA PENA DE ALMEIDA, Advogada: Sônia Maria Amaral Machado, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Débora Pavão dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.348,15 (mil trezentos e quarenta e oito reais e quinze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Processo: Ag-E-AIRR - 591-27.2014.5.18.0201 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): HÉLIO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.292,32 (seis mil, duzentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo: Ag-AgR-AIRR - 591-93.2013.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Daniel Felipe Penna Cotrim, Procuradora: Sarah Soares Ferreira Rodrigues, Agravado(s): SANDRA GOMES DE MOURA, Advogado: José Antônio Ribeiro de Carvalho, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 266,17 (duzentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 596-20.2013.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO BONSUCESSO S.A. E OUTRA, Advogado: Carlos Alberto Stemmer, Agravado(s): ZÉLIA CRISTINE SILVA, Advogado: André Rodigheri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 598-18.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Maria Fernanda Machado de Lima, Agravado(s): ALCIDES MENDES TARRAGO, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 599-24.2014.5.19.0056 da 19a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): MARIA LUCIMEIRE DE MELO LIMA, Advogado: Roberto Democrito Chaves de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE, Advogado: Pedro Jorge Bezerra de Lima e Silva, Advogado: Digerson Vieira Rocha Junior, Advogado: Bruno de Assis Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.790,29 (três mil setecentos e noventa reais e vinte e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 602-98.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Fernanda Guimarães Gerbelli da Cunha, Advogado: Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): LINCOLN DA SILVA DE PAULA, Advogado: Francisco de Oliveira Sabino, Agravado(s): KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) Agravado(s): DANIEL KLABIN LORCH WURZMANN Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.843,09 (mil, oitocentos e quarenta e três reais e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 603-83.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): MASSA FALIDA de KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL S.A. Agravado(s): JAIR LAMIM MATTOS NETO, Advogado: Francisco de Oliveira Sabino, Agravado(s): DANIEL KLABIN LORCH WURZMANN Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.849,68 (mil oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 604-65.2013.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FRANCISCO SATIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Adonai Ângelo Zani, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Patricia Maria Mendonça de Almeida Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 872,95 (oitocentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 606-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**54.2014.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ELETROQUÍMICA JARAGUÁ, Advogada: Sheila Garcia Reina, Agravado(s): MÁRCIO SENNE DE MORAES, Advogado: Sandro José da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-ED-Ag-AgR-E-ED-AIRR - 608-39.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: VANIA NUNES GUEDES E OUTRAS, Advogado: Carlos Eugenio Brandao Young, Embargado(a): DIRCEU DE OLIVEIRA BORGES, Advogado: Getulio Amaro Guaglianoni, Embargado(a): AISA MARGARIDA PERUZZO, Advogado: Jorge Luiz de Souza Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a parte Embargante a pagar ao embargado multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC vigente, observando-se, ainda, o comando contido no § 3º, em caso de eventual reiteração. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 623-75.2011.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GERALDO MARANGONI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Isis Cristina Gonçalves de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.599,67 (mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 627-04.2014.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): CARLOS GOMES DA SILVA, Advogado: Átila Gomes, Agravado(s): JRJ SERVICOS DE INFRA-ESTRUTURA EIRELI, Advogado: Leonardo Alves da Silva Cançado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AgR-E-AIRR - 630-48.2012.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): POLARIS - LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Maria Lúcia Conde Prisco dos Santos, Agravado(s): VALDEIA FICHER ROSA E OUTROS, Advogado: Pedro Cassiano Bellentani, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 632-61.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Walter Martins Filho, Agravado(s): JOÃO BATISTA ALVES DE SOUZA, Advogado: Vinicius Luis Castelan, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.669,76 (três mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 636-14.2010.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Fábio Guimarães Haggstram, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): MARA ROSANE DOS SANTOS CHITTOLINA, Advogado: Vagner Von Diemen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.186,54 (mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-ED-RO - 641-29.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DAYSE IARA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Maurício Sérgio Forti Passaroni, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP, Procurador: Luiz Fernando Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 384,92 (trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-ED-AIRR - 643-61.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONTROL UNION



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

LTDA, Advogado: Carlos Guilherme Maymone de Azevedo, Agravado(s): PAULO ROBERTO DALMOLIN JUNIOR, Advogado: Valéria dos Santos Estorillio, Advogado: Álvaro Luiz Angheben Ferreira, Advogado: Norimar João Hendges, Advogado: Raphael Santos Neves, Agravado(s): CONTROL UNION WARRANTS LTDA., Advogado: Carlos Guilherme Maymone de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.500,61 (mil e quinhentos reais e sessenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 649-09.2014.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): WANDERLAN MORAES, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): TC ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sheyla Cristina Gomes Arantes, Advogado: Gabriela Arantes Costa Cerqueira, Advogado: Paulo Eugenio Freitas Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.108,68 (dois mil cento e oito reais e sessenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 650-29.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): FERNANDO ANTONIO TOLEDO DE PAULA, Advogada: Natália Agrello Castilheiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.835,79 (mil, oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 654-38.2013.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): EDUARDO AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Aloízio de Paula Silva, Agravado(s): RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Advogado: João Luiz de Amuedo Avelar, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 660-17.2014.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Antenor Lamha Rocha, Agravado(s): MESSIAS FERREIRA DE QUEIROZ, Advogado: Paulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 665-64.2013.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SENIOR SOLUTION S.A., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): JORGE LUIZ VILAS BOAS LIMA, Advogada: Alcione Melissa Segati Silva Canizela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.374,78 (sete mil, trezentos e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 668-36.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Matheus Bernardina Silva da Silveira, Advogado: Emerson Antônio Gonçalves Pereira, Agravado(s): RICARDO BANDEIRA BRITO, Advogado: Sidnei Aparecido Peixoto, Agravado(s): SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ênio Salviano Da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.343,24 (sete mil trezentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RO - 672-83.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TRANSERP - EMPRESA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A., Advogado: Fernando César Ceara Juliani,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Ana Claudia Vicente, Agravado(s): GUILHERME JOSÉ DE SOUZA REZENDE, Advogado: Dázio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 820,30 (oitocentos e vinte reais e trinta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 674-85.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): JAIRO DE ANDRADE FERREIRA, Advogada: Maria Geralda Lopes Costa, Agravado(s): MASSA FALIDA da KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA. Agravado(s): DANIEL KLABIN LORCH WURZMANN Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.243,95 (mil duzentos e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 678-70.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): KEVEN ROGER DINIZ LEITE DE AGUIAR, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 927,42 (novecentos e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 679-70.2012.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: REINARDA MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Mara Bela de Vasconcelos, Advogado: Eiji Jhoannes Yamasaki, Embargado(a): CELIO MONTEIRO, Advogada: Tatiane Rezende Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 680-92.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Paulo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Sanches Campoi, Agravado(s): KATIANE DE PAULA CANDIDO, Advogada: Maria Geralda Lopes Costa, Agravado(s): MASSA FALIDA da KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA. Agravado(s): DANIEL KLABIN LORCH WURZMANN Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 140,60 (cento e quarenta reais e sessenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 682-73.2012.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RAFAEL DE SOUZA XAVIER, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Luiz Augusto Baggio, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 262,09 (duzentos e sessenta e dois reais e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-ED-ARR - 688-10.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.627,29 (dois mil seiscentos e vinte e sete reais e vinte e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 689-66.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): FUNDACAO PETROBRAS DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): VALDO LUIZ DE JESUS FERREIRA, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.580,62 (mil, quinhentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 700-93.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): ANANICE DIVINA SOARES Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 707-41.2011.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Advogado: Leandro da Silva Soares, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): HERBERT OTTO HOMOLKA, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.171,01 (mil, cento e setenta e um reais e um centavo), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 707-40.2012.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Agravado(s): DENILSON HENRIQUE PINHEIRO DE LIRA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 710-77.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): CAROLINE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

GOULART CORREA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): LINE SERVICE QUALITY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.318,58 (mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 712-69.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): JAYUANA LINHARES DA ROSA, Advogada: Alessandra Ana Medeiros, Agravado(s): EBV LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Luiz Roberto dos Santos, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS SONTAG Agravado(s): GAP - GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. Agravado(s): SONTAG PARTICIPAÇÕES LTDA. Agravado(s): CLAUDIA ZANDONAI LEMOS PINTO SONTAG Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.346,05 (mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 714-93.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: LEANDRA CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Advogado: Lucas Guedes de Castro, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 715-70.2011.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): TADEU FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.733,92 (três mil setecentos e trinta e três reais e noventa e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 722-37.2011.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MILTON RANGEL MARQUES, Advogado: Samir Adel Salman, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Sandro Osni da Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.134,90 (dois mil, cento e trinta e quatro reais e noventa centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 723-17.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Michele de Souza, Procurador: Maria Fernanda Machado de Lima, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR COPELLO SALDANHA, Advogado: Hélio Souza Fuques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.313,98 (mil trezentos e treze reais e noventa e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 723-07.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogado: Bruno Ferreira Correia Lima, Advogada: Clarissa Helena Costa Bastos, Agravado(s): GEORGE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Patrícia Martins da Rocha Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.579,92 (mil, quinhentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 741-09.2013.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EGESA ENGENHARIA S.A., Advogada: Lúcia Helena Salgado Luz, Agravado(s): JOSÉ MARIA DE CARVALHO, Advogado: Waldir Bolívar Cançado Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 742-64.2012.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Emmanuel Pereira, Agravante(s): JORGIVALDO SILVA DA CUNHA E OUTROS, Advogado: Antônio Zacarias de Oliveira Pedrosa, Agravado(s): SANTANA SERVIÇOS & LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogado: Apoena Almeida Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 480,21 (quatrocentos e oitenta reais e vinte e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-E-ED-AgR-E-ED-Ag-AIRR - 743-26.2010.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): SAN MARCO VEICULOS LTDA., Advogado: Cláudio Costa Neto, Agravado(s): DIONARI DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Marcos da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.376,60 (cinco mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 743-60.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): EMILIANO ALVARES DURGANTE, Advogado: José Domingos de Sordi, Advogado: Guilherme Prestes De Sordi, Agravado(s): RETORNO NEGÓCIOS EMPRESARIAIS, CURSOS E ESTUDOS JURÍDICOS LTDA., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 743-10.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ZELIANE MIGUEL, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.332,83 (mil,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

trezentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 751-73.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HOT BOOK ACABAMENTOS GRÁFICOS LTDA., Advogado: João Antônio Lima Castro, Agravado(s): MARIA IMACULADA CORREA MOSQUEIRA E OUTROS, Advogado: Hosana Carla de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 9.130,77 (nove mil cento e trinta reais e setenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 753-40.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): BRENDA STEPHANIE RODRIGUES FORMAGGINI, Advogado: Rangel Carvalho Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 393,57 (trezentos e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 760-75.2010.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Camila Caprez Ferreira, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Isabel das Graças Dorado, Agravado(s): WALMAR LACERDA KAUSS, Advogado: Luiz Francisco de Melo Vasconcelos Bárbara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.341,01 (mil, trezentos e quarenta e um reais e um centavo), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 765-35.2013.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s):





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

IVANILSON CLEMENTINO MOREIRA, Advogado: Rodrigo Pontes Quintão, Agravado(s): ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Diogo Augusto Debs Hemmer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 766-76.2013.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE ALVARES FLORENCE, Advogado: Vicente Augusto Baiochi, Agravado(s): ROGÉRIO INÁCIO MARTIM, Advogado: Bruno Teixeira Gonzalez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 768-82.2010.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): REAL METAIS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: João Luis Brasil Batista Rolim de Castro, Agravado(s): ROBSON CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Siraira Souza Silau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 288,56 (duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-ED-AIRR - 778-62.2012.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ANÁPOLIS, Advogado: Luís Carlos Rodrigues Alecrim, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.265,97 (cinco mil duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 779-94.2014.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RODRIGO NAKAJA E OUTRO, Advogada: Christiane Campos Fatalla Elias, Agravado(s): SORAYA MARIA DE SOUZA PANTOJA, Advogado: Manoel Roberto Hermida Ogando, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 780-24.2013.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL COSTA COUTO E BARCELLOS LTDA., Advogado: Jefferson Ramos Ribeiro, Agravado(s): ANTÔNIO AFFONSO DA COSTA LIMA, Advogado: José Alfredo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.147,98 (mil cento e quarenta e sete reais e noventa e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 780-78.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rosalba Ludmila Alves Braga, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Guilherme Loureiro Perocco, Agravado(s): DAILSON CRISTOVAM FERNANDES, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos. **Processo: Ag-ED-AIRR - 785-07.2012.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Isidoro Augusto Rossetti, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): APARECIDO FRANCISCHETI DA SILVA, Advogada: Sueli Yoko Taira, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Victor José Petraroli Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.634,09 (dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 797-39.2013.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): MARIA ARLEIDE DE OLIVEIRA CAVALCANTE, Advogada: Lúcia Maria Ferreira Batista Patrício, Agravado(s): TOCQUEVILLE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

PÚBLICO - OSCIP, Advogado: João Victor Cavalcante Omena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 301,93 (trezentos e um reais e noventa e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 801-47.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Daniel Felipe Penna Cotrim, Agravado(s): VERUSKA DA SILVA MAIA, Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 749,14 (setecentos e quarenta e nove reais e quatorze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 806-79.2012.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FABIO NEVES NATIVIDADE, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Agravado(s): MARTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: José Figueiredo da Fonseca Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 527,75 (quinhentos e vinte sete reais e setenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 807-13.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRADO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Luiz do Nascimento Lima, Advogado: Luana Takako Sonaglio Tan, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Otávio Brito Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 808-18.2011.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MANOEL MESSIAS DOS SANTOS, Advogado: Marco Aurélio Moreira Júnior, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.333,29 (mil trezentos e trinta e três reais e vinte nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AgR-E-ED-AIRR - 813-84.2011.5.23.0031 da 23a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTRO CACERENSE DE EDUCAÇÃO S/C LTDA., Advogado: Jaime Santana Orro Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Amaury Silveira Marensi, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 816-81.2013.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, Advogado: Matheus Bernardina Silva da Silveira, Agravado(s): UELIA MORAIS DA SILVA, Advogado: Sidnei Aparecido Peixoto, Agravado(s): SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ênio Salviano Da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.396,64 (três mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-RR - 820-92.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PRISCILA BELLUZZI MARCHIONI, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 822-16.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): EDSON LUIZ CASSINELLI, Advogado: Renato Mazzafera Freitas, Agravado(s): WORKSOLUTION COOPERATIVA DE TRABALHO DOS EMPREENDEDORES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, Advogado: Adriano de Oliveira Bayeux, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.642,74 (dois mil seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 829-07.2013.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Carlos Eduardo Latterza de Oliveira, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-RR - 831-50.2013.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Matheus Bernardina Silva da Silveira, Advogado: Emerson Antônio Gonçalves Pereira, Embargado(a): FÁBIO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Embargado(a): SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ênio Salviano Da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 833-20.2013.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Matheus Bernardina Silva da Silveira, Embargado(a): WALTER MACHADO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Embargado(a): SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ênio Salviano Da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 837-43.2013.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Fernanda Khater Brito, Agravado(s): UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Giovana Roberta Mercaldi Correia, Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s): JOSÉ NILSON DIAS, Advogada: Fernanda Arantes Mansano Petrilo, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Agravado(s): COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Melquíades Arcoverde Cavalcanti, Agravado(s): DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sandro Luiz Werlang, Agravado(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO Agravado(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL Agravado(s): DIPLOMATA POSTO PETROBIG Agravado(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS Agravado(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI Agravado(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A. Agravado(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER Agravado(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) Agravado(s): JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) Agravado(s): PAPER MIDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) Agravado(s): SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA. Agravado(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER Agravado(s): CLARICE ROMAN Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.582,01 (mil, quinhentos e oitenta e dois reais e um centavo), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 841-56.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): JAKSON FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Luciana Maria de Ornelas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.328,80 (mil, trezentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ARE - 843-72.2011.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ JÚLIO BARROS SOMMERHAUZER Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 844-13.2013.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): MARLEIDE BRITO SIMOES DE JESUS, Advogado: Walkíria Simone Leite Ramalho, Agravado(s): TOCQUEVILLE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, Advogado: João Victor Cavalcante Omena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 335,55 (trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 845-10.2012.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): AECIO RUBENS DE BRITO JUNIOR, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.375,64 (mil trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-AgR-AIRR - 857-02.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MORGADO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Carlos Rosenbergs, Embargado(a): DEBORAH SPINA LOBATO E OUTRO, Advogada: Denise Lopes Marchenta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 858-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**90.2013.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DE TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA. - SPV Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.166,53 (seis mil cento e sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 859-84.2014.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ELTO RAMIRES PINTO, Advogado: Henrique Tanure Moreira, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.834,92 (mil oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 865-75.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fabio Andre Fadiga, Advogado: Evandro Mardula, Agravado(s): ELISANGELA KIVIAN DA ROCHA, Advogado: Álvaro Ferraz Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.058,72 (mil e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

juízo em razão de impedimento. **Processo: ED-Ag-AgR-E-AIRR - 866-27.2011.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MAEDA S.A AGROINDUSTRIAL, Advogado: Renata Sampaio Suñé Schaeppi, Embargado(a): HÉLIO FURTUNATO FERREIRA, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 868-37.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PERES E DONATO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 52,79 (cinquenta e dois reais e setenta e nove reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 871-52.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): SEBASTIAO GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Luiz Henrique Oliveira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Douglas Alencar Rodrigues não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 871-74.2011.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO, PASSAGEIROS, FRETAMENTO, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, CARGA SECAS E MOLHADAS, MOTORISTAS E TRATORISTAS E OPERADORES DE MÁQUINAS DE USINAS DE AÇÚCAR E ÁLCOOL E DESTILARIAS DA CIDADE DE BATATAIS.IICS, Advogado: José Maurício Marçal Damascena, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE BATATAIS, Advogado: José Olímpio de Medeiros Pinto Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 886-32.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): ANILTON TEIXEIRA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): CONSTRUFERT AMBIENTAL LTDA., Advogado: Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 891-27.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Luiza Helena dos Santos de Andrade, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): VANESSA SOARES GARCIA, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Sandro Barreto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.213,43 (mil duzentos e treze reais e quarenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-RR - 894-55.2013.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PAULO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Renato Coelho de Farias, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 894-97.2010.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Mirela Carvalho Aragão, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES, Advogado: Renato Marchena do Prado Pacca, Agravado(s): LUZIANO PRUDENTE DE OLIVEIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos, condenando as Agravantes, individualmente, ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.610,01 (mil, seiscentos e dez reais e um centavo), considerando o caráter infundado dos apelos. **Processo: Ag-ED-AgR-E-AIRR - 895-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**17.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): METRA SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES E OUTRO, Advogado: Adilson Costa, Advogada: Margarete Branzani Ribeiro Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ HUMBERTO DE SOUZA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 896-56.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ACER CONSULTORES EM IMÓVEIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Agravado(s): BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Agravado(s): GF PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Priscila Ferreira da Silva, Agravado(s): ALAN CARLOS RUBIANO, Advogado: Edison Araújo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.579,87 (mil quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RR - 896-40.2014.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ADILSON BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: André Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.621,25 (dois mil seiscientos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 899-20.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): AGNALDO SOUZA RIOS, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, juntar a Petição de nº 149998/2017-9, indeferir o pedido de suspensão da ação; e negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.161,61 (três mil,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

cento e sessenta e um reais e sessenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AgR-E-RR - 905-48.2012.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Roberta Maria dos Santos Rennó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando as Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.106,69 (dois mil, cento e seis reais e sessenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 906-77.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ADALBERTO SERAFIM DE SOUZA, Advogado: Antônio Casseiro de Araújo Filho, Agravado(s): MENDES & MITUGUI LTDA., Advogado: José Carlos Chefer da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.477,62 (mil quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 907-38.2013.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): DERICLEIDE FÉLIX DOS SANTOS, Advogada: Vanessa Carneiro Gonçalves, Agravado(s): PONTUALIDADE COM RESPONSABILIDADE SOCIAL Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 916-64.2013.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA, Advogada: Isabela Martins Rodrigues Figueiredo, Agravado(s): VANESSA MADALENA CHAVES, Advogada: Raphaela Raimundo Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 918-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**72.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s): JUREMA PRUDENTE, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): SANTOS E FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.579,87 (mil quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 923-96.2013.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CASA DO PADEIRO DE MATO GROSSO LTDA, Advogado: Alan Vagner Schmidel, Agravado(s): JOSÉ ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Guaracy Carlos Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-Ag-E-ED-RR - 928-45.2013.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO SUL DE MINAS GERAIS - SINDSUL, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 933-15.2013.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): RAFAEL SILVA DOS SANTOS, Advogado: Rennan Lobo Xenofonte, Agravado(s): FEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.111,60 (dois mil cento e onze reais e sessenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-ED-Ag-AIRR - 937-95.2011.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE NO ESTADO DA BAHIA - SINDAE, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Vivas, Agravado(s): JUSSARA MOEMA QUINTELA MENDES E OUTROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA RURAL DA BAHIA - CERB, Advogada: Jacqueline Silva Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.065,17 (mil e sessenta e cinco reais e dezessete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 948-89.2012.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: OTIMA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Altair Santana da Silva, Embargado(a): RICARDO ALVES HILÁRIO, Advogado: Tommy Farago Andrade Wippel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 949-08.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USIMINAS - USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): FLÁVIO CESAR VERSA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.529,77 (mil quinhentos e vinte nove reais e setenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 967-35.2013.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): HUGO PEREIRA SANTANA, Advogado: Manuela Mendonça de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 969-90.2014.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS LOPES, Advogado: Ruimar Ribeiro da Silva, Agravado(s): TOPEL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Leticia Almeida Guedes Moraes, Decisão: por unanimidade, não



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 971-16.2011.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ADMA CHIDID BELTRAME Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 972-77.2014.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): THERESA CHRISTINA RIBAS FONTANA E OUTRO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): OTILIA SOARES TEIXEIRA, Advogado: Luís Henrique Lopes de Souza, Advogado: Donizete Gelinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 640,12 (seiscentos e quarenta reais e doze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 977-44.2010.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Lívia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): ELIANA MATOS DIAS, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Advogada: Alessandra Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.501,63 (mil, quinhentos e um reais e sessenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 985-84.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): RICARDO CARDOSO ALMEIDA, Advogado: José Ricardo Soares Bruno, Agravado(s): COBRAPI GERENCIAMENTO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, Advogada: Ida Regina Pereira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.746,44 (mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 986-67.2012.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Advogado: Ana Paula Oriola de Raefray, Agravado(s): DORIVAL BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Miriam Cardoso e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 992-93.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 993-83.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Antenor Lamha Rocha, Agravado(s): BRUNO SILVA DE SOUZA, Advogado: Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Advogado: Vítor Bizarro Fraga, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Priscila Vaz Ferreira Adami, Agravado(s): ENGEPOL ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA., Advogado: Sílvio Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 994-26.2010.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DIRCE OLIVEIRA DO NASCIMENTO VIANA, Advogado: Lúcio Guimarães Corrêa Dias, Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Hilma Vianna Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001-59.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s):





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ANA CAROLINA MARTINS BRITO, Advogado: Samuel Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1002-12.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Rafael Effting Cabral, Advogada: Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Embargado(a): ILMA MAGALHAES SANTOS DE SOUZA, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a parte Embargante a pagar multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da causa em favor da parte contrária, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1006-72.2012.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS MARCELINO TORRES, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos, condenando as Agravantes, individualmente, ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.369,77 (mil, trezentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos), considerando o caráter infundado dos apelos. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1007-90.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AVON COSMETICOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): VERA LÚCIA KOHLER RIBEIRO, Advogado: Aires Marcos de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.659,56 (dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1010-13.2011.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): EVERALDO TANGANELLI Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 1011-12.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOAO ARCANJO SILVA DE SOUZA, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 230,95 (duzentos e trinta reais e noventa e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1012-27.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marion Brum, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Agravado(s): SIMONE BEATRIZ LEMOS DE ARAÚJO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.327,40 (mil, trezentos e vinte e sete reais e quarenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1014-41.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Agravado(s): EDILTON LOPES DOS REIS, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, juntar a Petição de nº 150096/2017-2, indeferir o pedido de suspensão da ação; e negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.161,39 (três mil, cento e sessenta e um reais e trinta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 1023-82.2011.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSE QUINTAO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): FRANCISCO ALEX RIBEIRO DA SILVA, Advogado: José Ítalo Correia Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1026-61.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PICOS, Advogado: Giovani Madeira Martins Moura, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO PIAUÍ, Advogado: Jaqueline Noronha de Mello Filomeno Kitamura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 52,66 (cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1032-84.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ENERGISA MINAS GERAIS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Embargado(a): UNIVALDO AUGUSTO BENEVENUTO, Advogado: Rodrigo Monteiro Martins, Advogado: Thomás Loures Benevuto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1033-98.2011.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Camila Capretz Ferreira,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luiz Paulo Neves Coelho, Agravado(s): ACYMAR TAVARES TERRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ivo Braune, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.324,74 (mil, trezentos e vinte quatro reais e setenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1035-43.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): RAQUEL PEREIRA HORTA, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Reinaldo Albert Passos Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.774,09 (cinco mil, setecentos e setenta e quatro reais e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1035-70.2014.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Embargado(a): SADRAQUE UMBERTO DOS SANTOS, Advogado: Ruimar Ribeiro da Silva, Embargado(a): TOPEL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Leticia Almeida Guedes Morais, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 1047-52.2011.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): LMM MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Yuri Breno Casula Alves, Embargado(a): MARCOS VINICIUS SANTOS E SILVA, Advogado: Marcelo Fadul Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-RR - 1049-17.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GUARACAR COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Itamar Antonio Moretti Basso, Advogado: Antonio Angelo da Silva Neto, Agravado(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CRISTIANO NEVES, Advogado: Giovani Papini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.279,19 (mil duzentos e setenta e nove reais e dezenove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1054-17.2013.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPACTA COMERCIAL LTDA - SUPERMERCADOS BIG MASTER, Advogado: José Fábio Pantolfi Ferrarini, Agravado(s): ROMÁRIO FERREIRA DE JESUS, Advogado: Henrique Morais de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-E-RR - 1059-87.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): OLIVALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Valdir Chizolini Júnior, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1065-35.2013.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): VETOR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. - VECOL, Advogado: Frederico Bandeira Fernandes, Advogada: Soraya Vasconcelos Oliveira, Agravado(s): RAIMUNDO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Fabio Agostinho da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.002,59 (dois mil e dois reais e cinquenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 1066-59.2011.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Agravado(s): DELORME VENTURA GOMES, Advogada: Mariana Khader, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.330,80 (mil, trezentos e trinta reais e oitenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

**Processo: Ag-ED-RR - 1067-80.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ALEXANDRE MELILLO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Brenda Resende Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ R\$ 1.599,46 (mil, quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

**Processo: Ag-ED-RR - 1069-15.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): ROSANA KATHIA SIVIERO CARON, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.330,12 (mil, trezentos e trinta reais e doze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 1070-89.2011.5.03.0056 da**

**3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ERCILIO ANTUNES DOS ANJOS, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.590,36 (mil, quinhentos e noventa reais e trinta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RR - 1071-53.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GERALDO ANTONIO FAGANELLO DE OLIVA, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Michelle Craciun Bruten, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 115,47 (cento e quinze reais e quarenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1072-96.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Celson Alencar Soares Teixeira, Advogado: Fernando Ribeiro Lobato Bicalho, Agravado(s): GEIZA ANNY KELLY DOS SANTOS SILVA, Advogado: João Paulo da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 420,64 (quatrocentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1074-32.2011.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): ADELICIO CAMACHO CALERO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA. E OUTRA, Advogado: José Henrique Schusterschitz Astolfi, Agravado(s): XINGU TRANSPORTE LTDA., Advogado: Alysso Fogaça de Aguiar, Agravado(s): VIAÇÃO VIAJE COM JESUS LTDA. E OUTRO, Advogado: Fabiano Martins Camargo, Agravado(s): VIAÇÃO DELTHA BRASIL LTDA. Agravado(s): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA. Agravado(s): IRISTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Agravado(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA. Agravado(s): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA. Agravado(s): AUTO VIAÇÃO COIMBRA LTDA. Agravado(s): JOSÉ DA CRUZ DO REGO LIMA Agravado(s): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO Agravado(s): JUAREZ MENDES MELO Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.597,76 (mil quinhentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ARR - 1080-16.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ZOIA RODRIGUES DE LIMA E OUTROS, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.124,41 (dois mil, cento e vinte quatro reais e quarenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AgR-ED-AIRR - 1083-82.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MAURI MANOEL DA COSTA, Advogado: Ovídio Paulo Rodrigues Collesi, Advogado: Paula Castro Collesi, Advogado: Reynaldo Sangiovanni Collesi, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 1085-54.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): AQUILES WLADIMIR SCHVARCZ, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

equivalente a R\$ 1.597,43 (mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 1106-57.2010.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CARLOS EUSTAQUIO ALVES PEREIRA, Advogado: Tiago Valadares Andrade, Agravado(s): ALEX JOSE DE ALMEIDA, Advogado: José Antônio Alves, Agravado(s): SDEMA - SCANDINAVIAN DESIGN DE MADEIRA LTDA., Advogada: Mônica Cristina Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.615,95 (mil seiscentos e quinze reais e noventa e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1107-79.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTROS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): SARA SANTOS SILVA DUARTE, Advogado: Agenor Occhi da Silva, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando as Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.678,75 (dois mil seiscentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1117-09.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. E OUTRO, Advogado: Carlos Donatoni Netto, Agravado(s): PÉRSIO PEDREIRA ALVES, Advogado: Renata Franco Dias, Decisão: por unanimidade, juntar a Petição de nº 165463/2017-9, indeferir o pedido de devolução de valores bloqueados e depositados; e negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.377,01 (sete mil, trezentos e setenta e sete reais e um centavo), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RR - 1121-32.2013.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Giovanni



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Câmara de Moraes, Agravado(s): JOSÉ AILTON FERREIRA, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Advogada: Kátia de Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 1123-21.2013.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICACAO LTDA, Advogado: Nelson da Aparecida Santos, Agravado(s): MARCELO JOSÉ DIAS, Advogado: João Paulo Palmeira Barreto, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.631,90 (dois mil seiscientos e trinta e um reais e noventa centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1125-31.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): MIRIAM MARTINS DOS SANTOS, Advogado: José Renato de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 1125-88.2013.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA, Advogado: Nelson da Aparecida Santos, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): GERALDO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: João Paulo Palmeira Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.631,90 (dois mil seiscientos e trinta e um reais e noventa centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 1128-43.2013.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICACAO LTDA, Advogado: Nelson da Aparecida Santos, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): OSVALDINO DA COSTA LIMA JÚNIOR, Advogado: João Paulo Palmeira Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.631,90 (dois mil seiscentos e trinta e um reais e noventa centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1130-09.2014.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Priscila Costa Pires Xavier, Agravado(s): CORTE REAL CONSTRUTORA LTDA. - EPP, Advogado: Rodolpho Oliveira Gomes, Agravado(s): JOSÉ GERALDO PEREIRA, Advogado: Kaliana Silveira Soares Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 1131-95.2013.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICACAO LTDA, Advogado: Nelson da Aparecida Santos, Agravado(s): LEOVIL MACHADO DA SILVA, Advogado: João Paulo Palmeira Barreto, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.631,90 (dois mil seiscentos e trinta e um reais e noventa centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1135-24.2012.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): JOÃO CORREA MAIA, Advogado: Geraldo Alves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.095,42 (quatro mil e noventa e cinco reais e quarenta e dois reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1144-12.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): MONICA BERNARDES, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Advogada: Livia Mendes Neckel, Advogada: Amália Cristine Pahim Colling, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.431,45 (mil quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1145-52.2013.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Advogado: Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): GISELE PEREIRA DE SALES, Advogado: Devanir Hermano Lopes, Agravado(s): LAR DA CRIANÇA MENINO JESUS, Advogado: Valdemir José Henrique, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-ED-ED-AIRR - 1150-39.2013.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Amaurilson Alves de Oliveira, Agravado(s): IOLANDA MARIA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: João Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.505,86 (dois mil, quinhentos e cinco reais e oitenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1151-63.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): PAULO ROBERTO NUNES ANTUNES, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.596,15 (mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos),



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1160-12.2014.5.06.0282 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSE CARLOS FERREIRA DE LIRA - ME, Advogada: Vanessa Maria Vieira Bitu, Advogado: Erick Castelo Branco, Agravado(s): EDMILSON JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Nelson Gonçalves Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 288,96 (duzentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 1163-92.2011.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): ELIDIO VIEIRA GUIOMAR, Advogada: Denise de Fátima Folmann Mayer, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.330,12 (mil, trezentos e trinta reais e doze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1169-73.2012.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Advogado: Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): MANOEL SOARES JANUÁRIO, Advogado: Eduardo Fernandes Agostinho, Agravado(s): TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.579,59 (mil quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1169-41.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MEGA FOODS ALIMENTAÇÃO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Rosa Leomir Benedeti Gonçalves, Agravado(s): DALVANIRA GOMES DE MENEZES Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 618,46 (seiscentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1171-70.2011.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PANIFICADORA E CONFEITARIA PARQUE DO COLEGIO LTDA, Advogado: Toshinobu Tasoko, Embargado(a): ALAOR CLÉSIO PEREIRA, Advogado: Antônio Ribeiro Timóteo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-RR - 1173-08.2011.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): APARÍCIO BERNARDO CALDERARO JÚNIOR, Advogado: Paulo Henrique Berehulka, Advogado: Antonio Augusto Grellert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.170,51 (mil, cento e setenta reais e cinquenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 1179-69.2011.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): MARCELO ERASMO TEMP, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.325,07 (mil trezentos e vinte e cinco reais e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 1180-75.2011.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE MARINGÁ E REGIÃO, Advogada: Lizeth Sandra Ferreira Detros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.224,34 (mil, duzentos e vinte quatro reais e trinta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 1185-28.2011.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Bruno Carneiro Peixoto, Agravado(s): SANDRA MÁRCIA DE SOUZA CARTAXO, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.170,51 (mil, cento e setenta reais e cinquenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1185-82.2012.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BOA FORMA SPAS E HOTÉIS LTDA., Advogada: Maria de Fátima Costa Oliveira, Advogado: Ricardo Júlio Costa Oliveira, Agravado(s): PATRÍCIA SANDES DOS SANTOS, Advogado: Adriano Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.701,01 (quatro mil setecentos e um reais e um centavo), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ARR - 1192-20.2013.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Eliane Cíntia Lacerda Grande, Advogado: Pedro Frota



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Menandro de Vasconcellos, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS - SINA, Advogado: Maurício de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1200-87.2011.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAPEMISA - INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Luiz Cláudio Marques Pereira, Agravado(s): BANCO MORADA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Marcello Ignácio Pinheiro de Macedo, Agravado(s): DIEGO BATISTA FRAGA, Advogado: André Porto Romero, Agravado(s): MORADA INVESTIMENTOS S.A. E OUTROS, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.164,97 (mil, cento e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1201-04.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Leandro da Silva Soares, Agravado(s): WALTER FRANCISCO DE MELO, Advogado: Débora Brito D'Almeida Cordeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.135,24 (dois mil, cento e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1202-54.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PAULO REIS DA COSTA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 267,65 (duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1209-69.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Emerson Antônio Gonçalves Pereira, Agravado(s): TITO RODRIGUES BANDEIRA, Advogado: Sidnei Aparecido Peixoto, Agravado(s): SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Francisco de Assis Lucindo de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.593,42 (mil quinhentos e noventa e três reais e quarenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1211-88.2013.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): MARIA ELIENE LIMA RODRIGUES, Advogado: Igor Sanatiel Gonçalves Rocha, Agravado(s): CRIART SERVIÇOS DE TERCERIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Paulo Germano Lira Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 180,11 (cento e oitenta reais e onze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1223-58.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): MARIZIILDA DE LIMA MARTINS, Advogada: Sandra Martins Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1224-34.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): GLEYCIANI ARIFA DA SILVA ALVES, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 1228-08.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JULIO CESAR MESSIAS MACHADO, Advogada: Luciana Maria de Ornelas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.235,33 (mil duzentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1241-61.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fabio Fernando Jacob, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): LUCIANO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1242-50.2014.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.569,37 (mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-ED-ARR - 1242-77.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): LUIZA MATSUKO YAMASAKI LINS, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.596,56 (mil, quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-E-ED-ED-RR - 1248-20.2010.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SURYEN CHOINSKI, Advogado: José Lucio Glomb, Advogado: Guilherme Seiti Suguimatsu, Advogado: Dinor da Silva Lima Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 1253-14.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): CLÉO PENHA DOS SANTOS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Cícero Troglío, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1260-78.2012.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HOSPITAL AEROPORTO LTDA, Advogada: Cláudia Maria de Amorim Viana, Advogado: Rogério Gomes de Lima, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Elísio Salvio de Andrade Neto, Advogado: João Tavares Flores Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1261-77.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): JACINTO TEIXEIRA VERAS, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.350,06 (mil, trezentos e cinquenta reais e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1263-39.2011.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): ANDREIA GORETI GOMES AGOSTINHO OMETTO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.331,14 (mil, trezentos e trinta e um reais e quatorze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1263-77.2010.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): KACHAN TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Renato Ferraz Sampaio Savy, Agravado(s): MICHELLE PAVAM, Advogado: Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, juntar a Petição de nº 182062/2017-9, deferir o pedido de alteração da Reclamada TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP -, para TELEFÔNICA BRASIL S.A., assim como de publicação em nome do Dr. José Alberto Couto Maciel; e não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1272-98.2013.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARA-SEIXO EXTRACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP - ME, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Advogada: Kátia Gadelha Bragança Nobre, Agravado(s): ELIC OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): TRANSPORTADORA COLOMBO LTDA., Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO DA COSTA, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 9.752,22 (nove mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1273-36.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Marcelo de Sá Mendes, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Advogada: Bárbara de Paula Fernandes, Agravado(s): DELCIVANA PAULA DA SILVA Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 1273-93.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano Portugal, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Agravado(s): AUBER DUTRA DA ROSA, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.182,82 (mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RR - 1277-21.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): KEYLA DA SILVA TINOCO, Advogado: Marcelo Augusto de Toledo Lima, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1278-93.2013.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Emmanuel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ALCIDES FERRAZ DA SILVA, Advogado: Antonio Fernando Ribeiro, Agravado(s): ENGELUZ - CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Rômulo Damasceno Naves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AgR-Ag-AIRR - 1280-38.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): DOUGLAS OLIVEIRA GALIZA, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Thiago Aarestrup Brandão, Agravado(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.647,57 (dois mil seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-E-RR - 1290-77.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): KAPITAL FACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL LTDA., Advogado: Roseli Moraes Coelho, Agravado(s): MARCIA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Márcio Flávio de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1291-39.2012.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): ALEXANDRE JORGE QUEIROZ SILVA, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.850,36 (mil oitocentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-Ag-ED-AgR-E-AIRR - 1298-45.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Embargante: MARCELO MESSIAS FERNANDES, Advogado: Francisco de Angelis,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Embargado(a): KLABIN S.A., Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Advogado: Cássio Aparecido Scarabelini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1303-95.2011.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): MARCELO MADURO GONCALVES, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1310-59.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MANOEL ROSA DE LIMA, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): DELTA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Alexandre Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.322,38 (mil, trezentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1315-71.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): SÉRGIO MURILO CARVALHO MESSIAS, Advogado: André Kazukas Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.520,80 (mil quinhentos e vinte reais e oitenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1316-40.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Advogado: César Cals de Oliveira, Agravado(s): ALICE MARA DA SILVA, Advogado: Pedro Florentino da Silva, Agravado(s): CEDDCA DO IPIRANGA CASA DEZ Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1318-10.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Rafael Santana e Silva, Agravado(s): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ISABELA MARINA RIBEIRO PEIXOTO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.596,96 (mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1330-50.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): F V DE ARAUJO S A MADS AGRIC IND E COMERCIO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 526,56 (quinhentos e vinte seis reais e cinquenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1331-63.2014.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SELT ENGENHARIA LTDA, Advogado: Otavio Tulio Pedersoli Rocha, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE VIEIRA TAVARES, Advogada: Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.257,87 (cinco mil duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1336-33.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): SEBASTIÃO CORREIA FILHO, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.173,75 (três mil cento e setenta e três reais e setenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 1339-38.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVIGILANTES DO SUL, Advogado: Maurício Vieira da Silva, Agravado(s): JOSÉ EVANIR DE OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Pedro Armando Ramos Lang, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-ARR - 1341-85.2010.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): EDSON SOARES DOS SANTOS, Advogado: Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1341-19.2011.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): VIVIANE SENA DE SALES, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 529,63 (quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 1341-72.2012.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COELHO MENDES SILVA LTDA., Advogado: Dernilton Leite Nunes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVIÇOS DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DA BAHIA - SINPOSBA, Advogado: Washington de Oliveira Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.646,10 (dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e dez centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1342-35.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): SELMA BARBOSA LOPES LUSA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.596,96 (mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 1346-28.2010.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): EDIMAR ALVES DE CARVALHO, Advogado: Vânio Aparecido Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 1347-11.2011.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araujo de Andrade, Agravado(s): PAULO CESAR FINHOLDT VALIM, Advogado: Muriel Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.224,34 (mil, duzentos e vinte quatro reais e trinta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ARR - 1349-64.2014.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): ROBSON LEÃO DE CARVALHO, Advogado: Amauri Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AgR-E-ED-Ag-AIRR - 1357-07.2012.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALE SUL PRÉ MOLDADOS E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA., Advogado: Dean Jaison Eccher, Agravado(s): JEAN CARLOS SCHNEIDER, Advogada: Lediane Aparecida Mazzini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.580,26 (mil, quinhentos e oitenta reais e vinte e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 1357-07.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTROS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): NILTON SOARES DA SILVA, Advogado: Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Advogada: Raquel Lins Gonçalves Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.117,52 (dois mil, cento e dezessete reais e cinquenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 1360-55.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR GARCIA COSTA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.183,12 (mil, cento e oitenta e três reais e doze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1364-47.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): SANTO ROMÁRIO MOREIRA SANTOS, Advogado: Marlúcia dos Santos Dias, Agravado(s): LINNET CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 1365-90.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LOCALCRED BRASCOBRA ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogado: Francisco Antonio Fragata Junior, Agravado(s): PRISCILA LIARE SOUZA NOBRE, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.843,05 (mil oitocentos e quarenta e três reais e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag - 1369-24.2011.5.00.0000**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF) Agravado(s): ESPÓLIO de HEDIO ASTOR DETTMER E OUTROS Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1376-55.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): CÉLIA MARIA SANTOS ARAÚJO, Advogado: José Pires Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.394,98 (mil, trezentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1388-34.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HOB HOSPITAL OFTALMOLOGICO DE BRASÍLIA LTDA, Advogado: José Saraiva, Agravado(s): FABIANA GOMES MANGUEIRA FERNANDES, Advogada: Solange de Campos César, Advogada: Cirlene Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.698,85 (dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 1390-21.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): WAGNER ALVES SILVANO, Advogado: Afrânio Rodrigues de Amorim Abras, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.957,21 (mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1407-97.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SOCIEDADE HOSPITALAR DE UBERLANDIA S.A, Advogado: Wendel de Brito Lemos Teixeira, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Luiz Felipe Yoneyama Mourthé, Advogado: José Américo Fonseca Attie, Embargado(a): DENISIA RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Osney Rodrigues da Silva Rodovalho, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar o Embargante a pagar à Embargada a multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual. **Processo: Ag-RR - 1409-39.2010.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: David Corrêa Dória, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.338,67 (mil, trezentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**Ag-RR - 1418-80.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MARIA APARECIDA STEFANE FONSECA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procuradora: Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1418-11.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): EDUARDO BRAGA MELO, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ENGELE ELETRIFICAÇÃO E TELEFONIA LTDA., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ENGEPOL ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA., Advogado: Sílvio Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 1419-68.2013.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Francinara Rezende Reis Stella, Agravado(s): DARIO BARBOZA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Celso de Macedo, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): NOVENTA GRAUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mário Franco Costa Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.464,53 (mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1425-81.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flávio de Almeida



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Camargo Lautenschläger, Agravado(s): MÔNICA PATRÍCIA DOS SANTOS, Advogada: Viviane Martins Parreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.380,68 (mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1426-77.2012.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS - SECHSEG, Advogado: Henrique César Souza, Advogado: Fernando Pessoa da Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.319,85 (mil trezentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1439-34.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogado: Bruno Ferreira Correia Lima, Advogada: Clarissa Helena Costa Bastos, Agravado(s): ANTÔNIA MARIA DA COSTA, Advogada: Isabel Caroline Coelho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.121,38 (dois mil cento e vinte um reais e trinta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1443-71.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO, Advogado: Diego Alencar da Silveira, Agravado(s): EVA ALVES BARBOSA, Advogada: Ívilla Barbosa Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1444-56.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO, Advogado: Diego Alencar da Silveira, Advogado: Myrlane Carolline



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Soares Cardoso, Agravado(s): JOSÉ IRAM LIMA PEREIRA, Advogada: Ívillia Barbosa Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1460-55.2012.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AMANCIO PEREIRA GUIMARÃES NETO, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1461-11.2011.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): M. DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): EDERSON GOMES ALVES, Advogada: Celi Alexandrino Santa Rita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1464-58.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Advogado: Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): REGINALDO ROCHA DE LAIA, Advogado: Alex Uchôa Saraiva, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 1464-47.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogado: Bruno Ferreira Correia Lima, Advogada: Clarissa Helena Costa Bastos, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA, Advogada: Isabel Caroline Coelho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.965,59 (mil novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1465-25.2013.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Jefferson de Paula Viana Filho, Agravado(s): LEONARDO PAULA GUIMARÃES, Advogado: Luiz Neto da Silva, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 819,21 (oitocentos e dezenove reais e vinte e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1469-16.2014.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): SERGIO ALEX ANTUNES COSTA, Advogado: Humberto Matoso Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ARR - 1473-71.2014.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): DORIVAL JOSÉ DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1488-46.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Fabricia Maria Queiroz Gomiero, Agravado(s): JANDIR LUIZ DAL CORTIVO, Advogado: Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.124,76 (mil, cento e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1498-56.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Francisco Vilebaldo de Albuquerque, Agravado(s): ELIANE DA SILVA CARVALHO, Advogado: Eduardo Ferreira Barbosa, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.563,16 (mil, quinhentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos), considerando o caráter



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1507-15.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GLOBAL SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HELBERT LUCIO MILITÃO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A., Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.760,00 (mil, setecentos e setenta reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1513-27.2013.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Procuradora: Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Agravado(s): ALÉXIA TAUANE MILANI, Advogado: Felipe Bortone Martins, Agravado(s): ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Luciano de Barros Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.087,02 (mil e oitenta e sete reais e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 1514-92.2013.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RD - ADMINISTRACAO DE MOVEIS E IMOVEIS LTDA., Advogada: Márcia Andréia Schutz Lírio, Advogado: Daniel Antonio Cândido, Agravado(s): SALÉZIO PEDRO DA SILVA, Advogado: Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1514-22.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): REALMA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Ana Theresa de Assis Barros, Advogado: Hérlom Carlos da Fonseca Chaves, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO, Advogada: Maria José Mageste Vieira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.478,15 (mil quatrocentos e setenta e oito reais e quinze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1516-77.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): GERCILÂNDIA SOUZA SILVA, Advogado: Bruno da Silva Mota, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 948,54 (novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1521-29.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL - AHM, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): CARLA MARIA GONÇALVES SCHMIDT E OUTROS, Advogada: Renata Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 1521-97.2013.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ITOGRASS AGRÍCOLA ALTA MOGIANA LTDA., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Agravado(s): ALVINO JOSÉ MONTEIRO, Advogado: Rafael Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1529-53.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NEWTON DE PAULA CAMPOS JUNIOR, Advogado: Ricardo de Menezes Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Flávio César Damasco, Advogado: Rodrigo Ventin Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 126,17 (cento e vinte e seis reais e dezessete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1537-65.2011.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): LUIZ CARLOS CAMPOS, Advogado: Geraldo Magela da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Carlos José da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1552-68.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Maria de Fatima Chaves Gay, Agravado(s): DIEGO HENRIQUE RIAL DO NASCIMENTO, Advogado: Marco Antonio Novaes, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.522,99 (mil quinhentos e vinte e dois reais e noventa e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-RR - 1560-68.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): POJUCA S/A, Advogado: Valéria Wessel de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Alan de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 79,30 (setenta e nove reais e trinta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1573-66.2013.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): FRANCISCO ALVES DE LIMA E OUTRO, Advogado: Frederico Bandeira Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 480,06 (quatrocentos e oitenta reais e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 1590-18.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogado: Marcos Kazuo Yamaguchi, Agravado(s): CONFIDENCE HOLDING FINANCEIRA S.A., Advogado: Helder Massaaki Kanamaru, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.300,61 (mil e trezentos reais e sessenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1599-77.2012.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EDCARLOS ALVES PEREIRA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Franklin Hideaki Kinashi, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 338,43 (trezentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-RR - 1607-40.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): SEBASTIAO DE SOUZA, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.678,10 (dois mil,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

seiscentos e setenta e oito reais e dez centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 1610-41.2014.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Gentil Ferreira de Souza Neto, Procurador: Carlos Alexandre Pereira Lins, Agravado(s): ADRIANA RODRIGUES VIANA, Advogado: Edmundo Vasconcelos Souza de Almeida, Agravado(s): DINÂMICOS DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SUSTENTÁVEL LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.489,40 (mil quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1620-41.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): DONATA FONTANA, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.633,71 (dois mil seiscentos e trinta e três reais e setenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1622-23.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): LAIR CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.322,24 (mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1631-36.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Tiago Neder Barroca, Agravado(s): GERCI GABRIEL DE REZENDE, Advogado: Silvano Roberto Simões, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.171,10 (mil, cento e setenta e um reais e dez centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-ARR - 1634-51.2012.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LPS BRASIL - CONSULTORIA DE IMOVEIS S/A. E OUTROS, Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Advogado: Bruno Trapanotto da Silva, Agravado(s): SIBELLE DE SOUZA PEREIRA, Advogada: Isabel Cristina de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1634-88.2010.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ERASMO MACIEL E OUTROS, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Danielle Lima de Oliveira, Agravado(s): CONDOMÍNIO PARQUE RESIDENCIAL INDAIÁ, Advogado: Eduardo Gerson de Oliveira Gimenez, Agravado(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Hernandes dos Santos, Agravado(s): MAGNUM VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 268,24 (duzentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ARR - 1636-11.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: LOURDES FERREIRA MORAES, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Antonio Augusto Bennini,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1639-52.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS COUTINHO DA SILVA, Advogado: Valter Nunhezi Pereira, Agravado(s): ONG FUTURO DO AMANHÃ, Advogado: Dioni Júnior Luciano dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1642-31.2013.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Luciana Furtado Rocha Pereira, Agravado(s): NEUSA MARIA NOVELLI FERNANDES, Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1653-91.2014.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ABSOLUT PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Frederico Rodrigues Magalhães de Oliveira, Agravado(s): PEDRO BALBNO VALENTIM, Advogado: Cristina Marcondes Debs, Agravado(s): ASTHÚRIAS AGRÍCOLA S.A. E OUTRAS, Advogado: Solange Pedroza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.541,83 (três mil, quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1661-45.2011.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): CLEBERSON GOMES DE MIRANDA, Advogado: Douglas Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.123,68 (dois mil cento e vinte e três reais e sessenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1670-96.2012.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Advogado: Fabio Fernando Jacob, Agravado(s):





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

LUCILENE MARIA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Alexandre Paulo Delarco, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1677-56.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): FERNANDO CESAR XAVIER, Advogado: Renato Aparecido Sardinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.466,94 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1691-03.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogada: Raquel Perottoni Schiefler, Agravado(s): TÚLIO TAVARES SANTOS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.182,93 (mil, cento e oitenta e dois reais e noventa e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1698-17.2011.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): ROBSON DE CARVALHO BRITO, Advogado: Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1707-91.2012.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): RENATA THEODORO MARQUES, Advogado: Laércio Borges Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 80,58 (oitenta reais e cinquenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1713-39.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NOVO RUMO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Hudson Gontijo de Oliveira, Advogado: Jose Helio da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Afonso Cezar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.716,89 (três mil, setecentos e dezesseis reais e oitenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1721-77.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): EDSON ARAÚJO, Advogado: Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1741-63.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE DOMINGOS MOURAO, Advogado: Diego Alencar da Silveira, Advogado: Myrlane Carolline Soares Cardoso, Agravado(s): GILDA ISAIAS CARDOSO BARBOSA E OUTRAS, Advogada: Hilziane Layza de Brito Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1745-42.2012.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HABTO CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): VALÉRIA GRACINDO DE SOUZA, Advogado: Ricardo Furlan, Agravado(s): MALWEE MALHAS LTDA., Advogada: Cristiane Driessen Valle, Agravado(s): DUDALINA S.A., Advogado: Leonardo Luiz Tavano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.580,64 (mil quinhentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos), considerando o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-ARR - 1749-49.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): MÁRIO LÚCIO PEREIRA DATO, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.584,18 (mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e dezoito reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1751-49.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ORTENG SPE PROJETOS E MONTAGENS LTDA, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BETIM, Advogado: Marcílio de Souza Fernandes, Advogado: Paulo Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1753-26.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): REALMA CONSERVADORA E ALIMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Ana Theresa de Assis Barros, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE GOVERNADOR VALADARES, Advogada: Maria José Mageste Vieira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.199,63 (mil, cento e noventa e nove reais e sessenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1755-95.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): ARNALDO SEBASTIÃO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Rangel Carvalho Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos, condenando as Agravantes, cada uma, ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 644,82 (seis centos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), considerando o caráter infundado dos apelos. **Processo: Ag-AIRR - 1763-33.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI, Procurador: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): ROBERTO BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Reginaldo Aluísio De Moura Chaves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.542,15 (mil quinhentos e quarenta e dois reais e quinze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1767-94.2010.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s): TEREZA DO CARMO SEGANTIM DA SILVA, Advogado: José Augusto Duarte, Agravado(s): ORIENTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Alberto Benedito de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1769-04.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DANIELA FILGUEIRAS RODRIGUES, Advogado: Adriano Ialongo Rodrigues, Advogado: Rafael Lobato Miyaoka, Agravado(s): COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA., Advogado: Luís Antônio Ferraz Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.114,22 (dois mil, cento e quatorze reais e vinte e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RR - 1773-96.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ARI IVANIR BISCAIA, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogada: Ângela Couto Machado da Silva, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Carolina Terreri Chiquetto,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: César Harasymowicz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ARR - 1776-89.2014.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): VANIA SABBAG, Advogada: Raquel de Souza da Silva, Advogado: Ana Elisa Valentim de Araujo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.316,92 (mil, trezentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AgR-E-ED-RR - 1777-43.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HOSPITAL SOCOR S/A, Advogado: Fernanda Marques Parreiras Gondim, Agravado(s): SIRLENE APARECIDA JACQUES SERGIO, Advogado: Washington Sérgio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1779-05.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARIA LUCIA ESPINDOLA E OUTROS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.316,41 (mil trezentos e dezesseis reais e quarenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1794-20.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAROLINA TIRLONE DE AGUIAR MARTINS, Advogado: Luis Antonio Nascimento Curi, Advogado: Adriano Ialongo Rodrigues, Agravado(s): COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA., Advogado: Luís Antônio Ferraz Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1815-95.2014.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Emmanuel Pereira, Agravante(s): AMEC VILLE JACARANDÁ EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Agravado(s): ANTONIO MARCOS PESSOA PAIXAO, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.223,60 (cinco mil duzentos e vinte e três reais e sessenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1824-40.2010.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTROS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): SILAS TAETS, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.124,81 (mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1825-35.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): JOZINEIDE ALEXANDRINA DE SOUZA, Advogado: Eli Alves Nunes, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1832-91.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): MASSA FALIDA de ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. , Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Advogada: Cecília Elizabeth Porto Moreno, Agravado(s): RODRIGO SETA LACERDA, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogada: Camila Gomes de Lima, Advogado: Thiago Aarestrup Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.628,94 (dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e noventa e quatro centavos),



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1836-89.2013.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL GONCALENSE LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Jefferson Ramos Ribeiro, Agravado(s): ESTER KOCH SARMIENTO GOMES, Advogado: Fernando Louis Sevenier de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.579,60 (mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RR - 1840-95.2014.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): AMÂNCIO AUGUSTO BERNARDES FAMILIAR, Advogado: Amauri Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1856-27.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO E OUTRA, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): WELINGTON EVANGELISTA, Advogado: Rubens Mendonça, Agravado(s): REAL VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Robson Cabani Aires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.501,64 (mil, quinhentos e um reais e sessenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1857-77.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MVA TRANSPORTES LTDA, Advogada: Maria Cássia de Resende Lara, Agravado(s): GERALDO JORGE DE JESUS, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 9.477,59 (nove mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

**Processo: Ag-AgR-AIRR - 1885-15.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MIRIAN FONSECA DOS SANTOS, Advogado: Demétrius Adalberto Gomes, Agravado(s): CESAR JOSÉ SCARELI & CIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Eloi Francisco Vieira, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): PETTER CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogada: Rita de Cássia Muler de Camargo, Agravado(s): AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS E OUTRA, Advogado: Osvaldo Luiz Nogueirol Marmo, Agravado(s): ALIANZ SEGUROS S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Advogado: Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): HDI SEGUROS S.A., Advogado: Wolnei Tadeu Ferreira, Agravado(s): INTER PARTNER ASSISTANCE PRESTADORA DE SERVICOS DE ASSISTENCIA 24 HORAS LTDA., Advogada: Beatriz Martinez de Macedo, Agravado(s): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., Advogado: Wolnei Tadeu Ferreira, Agravado(s): SOMPO SEGUROS S.A., Advogado: Maurício Greca Consentino, Agravado(s): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL, Advogada: Anúncia Maruyama, Agravado(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): BRASIL ASSISTENCIA S.A., Advogado: Wolnei Tadeu Ferreira, Agravado(s): CAR SYSTEM ALARMES LTDA, Advogado: Valmir Gomes de França, Agravado(s): USS SOLUÇÕES GERENCIADAS S.A. Agravado(s): MONDIAL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.503,10 (três mil, quinhentos e três reais e dez centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

**Processo: Ag-AgR-E-Ag-AIRR - 1889-59.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): EXPEDITO ROQUE PEREIRA, Advogado: José Luiz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.740,26 (cinco mil, setecentos e quarenta reais e vinte e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1893-28.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Cesar Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Advogado: Tomaz Marchi Neto, Agravado(s): ADILTON ALVES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.487,55 (sete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1900-60.2006.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): EUNICE QUEIROZ MONTEIRO, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 853,82 (oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1904-76.2012.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): GESSY ZACHARIAS DA CONCEIÇÃO, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BRAVAS GUERREIRAS Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AgR-E-ARR - 1905-49.2013.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): DENIS MICHELIN, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.756,03 (quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RR - 1912-72.2011.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NACIONAL EXPRESSO LTDA., Advogado: Leonardo Miranda Santana, Agravado(s): ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Nivaldo Pedro de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1917-23.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Advogado: Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): ANDREIA RODRIGUES FERNANDES, Advogado: Rafael de Oliveira Simões Fernandes, Agravado(s): INSTITUTO ROSÁRIA BARONE - IRB, Advogado: Gilvânia Pimentel Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ARE - 1920-88.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ARISTIDES GARCIA Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 211,63 (duzentos e onze reais e sessenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1933-75.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ANTÔNIO SOUZA E SILVA, Advogado: José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.161,73 (mil, cento e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

sessenta e um real e setenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

**Processo: Ag-AIRR - 1936-69.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA AMANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ANTÔNIO MARCELINO DA SILVA FILHO, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária,

no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.257,89 (cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

**Processo: Ag-ED-ARR - 1938-27.2011.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): GUSTAVO HENRIQUE DE BRITO PEREIRA DE REZENDE, Advogado: Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.

**Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 1951-68.2013.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE SOUZA, Advogada: Ana Luiza Silva de Mesquita Resende, Agravado(s): ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Diogo Augusto Debs Hemmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 954,18 (novecentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

**Processo: Ag-Ag-AIRR - 1956-35.2013.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA, Advogado: Mauro Caramico, Agravado(s): DIONE ALVES DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.635,54 (dois mil seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1966-62.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ SEBASTIÃO PASSOS, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.644,23 (dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1972-97.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FELIPE NORBERTO DE CASTRO, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): SELPE SELEÇÃO DE PESSOAL S/C LTDA., Advogado: Júlio José de Moura, Advogado: Márcio Valério Marques Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.851,74 (mil, oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1973-23.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): CEMIG SERVIÇOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): RENAN PLATINI SOARES COSTA, Advogado: Fernando Henrique Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1982-31.2013.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Advogado: Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Agravado(s): LÍCIO RIBEIRO DE MENEZES, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Advogado: Aldacy



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Regis de Sousa Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1988-85.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): HOZANA CABRAL DE FREITAS OLIVEIRA, Advogado: Danilo Timóteo dos Santos, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-ARR - 1993-19.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): ADALMIR ANTÔNIO PRADO BORBA E OUTROS, Advogado: Henrique Tanure Moreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.106,13 (dois mil, cento e seis reais e treze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 1998-59.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Domingues de Andrade, Agravado(s): UNIÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE SETE DE SETEMBRO Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 2007-89.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DIRCE DE SOUZA BORGES, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 80,00 (oitenta reais), considerando o caráter infundado do apelo.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

**Processo: Ag-AgR-E-RR - 2008-63.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOÃO CARLOS FARIAS DOS SANTOS, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2031-25.2013.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Advogado: César Cals de Oliveira, Agravado(s): LEVI GERALDO FELIPE, Advogado: Flávio Adalberto Felippim, Agravado(s): SOEBE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Tânia Cristina Giovanni Bezerra de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2033-89.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Agravado(s): RICHARD WRIGHT DOS SANTOS PAULA, Advogada: Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.902,29 (mil, novecentos e dois reais e vinte e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 2036-43.2012.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Agravado(s): ÁLVARO CARLOS DE MATOS FERREIRA, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.741,50 (quatro mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

**Processo: Ag-AIRR - 2055-11.2013.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SANTA BARBARA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): JOÃO PAULO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Advogado: Greyce Ariany Chavaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.588,88 (mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 2060-19.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): ALAN JORGE MENDONÇA, Advogado: José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 2063-70.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): GENESYS LABORATÓRIOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): EBERSON GIACOMINI, Advogado: Marcos Martins da Costa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.268,90 (seis mil duzentos e sessenta e oito reais e noventa centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ARR - 2063-39.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): ROBERTO PEREIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Gloria Mary D'Agostino Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.123,89 (mil, cento e vinte e três reais e oitenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2079-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

**16.2011.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOAO BACCI, Advogado: Cleber Fabiano Martim, Agravado(s): TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogada: Fabiana Lopes Pinto, Advogado: Cíntia Neves Bertocco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2080-80.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): EDGARD LUCIO FERNANDES MOREIRA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.474,30 (mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-E-ED-RR - 2084-66.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Leandro da Silva Soares, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): RONALDO LIMA DE SOUZA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.324,39 (mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2122-37.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): JAIRO JUNIO JORGE, Advogado: Wayne Aparecido da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.047,64 (dois mil, quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 2127-66.2013.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CELESC DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): PEDRO PAULO COSTA, Advogado: Rafael Francisco Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.632,71 (mil seiscientos e trinta e dois reais e setenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 2134-86.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): LUIZ GONZAGA BARBOSA DALESSI, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Agravado(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.084,20 (dois mil, oitenta e quatro reais e vinte centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2147-23.2012.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL MANOEL BARCELLOS LTDA., Advogado: Jefferson Ramos Ribeiro, Agravado(s): MÁRCIA MARIA DE MELO, Advogado: Wagner Luiz Brito Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 806,53 (oitocentos e seis reais e cinquenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 2154-54.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ESPÓLIO de FRANCISCO DOMINGUES VAZ, Advogado: Erik Tadão Themer, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 2163-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**16.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): DALTON ANTÔNIO RENSI  
Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 2168-06.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI E OUTRO, Advogado: Roosevelt Rodrigues de Souza, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SERGIPE - SENALBA/SE, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-ARR - 2170-32.2011.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): ROMULO XAVIER REGIS, Advogado: Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 2183-95.2011.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LOGICTEL S.A., Advogado: Hamilton Donizeti Ramos Fernandez, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SIMÃO DE GOUVEIA, Advogado: Antônio Agostinho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 2188-29.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CESAR BARNABÉ, Advogado: José Marcos Gutierrez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 255,44 (duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ARE - 2189-14.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSE CARLOS SPADOTTO, Advogado: Rafael de Castro Spadotto, Advogado: Tiago Sihle Pallos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 350,06 (trezentos e cinquenta reais e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

**Processo: Ag-AIRR - 2198-21.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): ADOLFO ALENCAR NETO, Advogado: Raimundo Uchoa de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.656,35 (três mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2199-97.2012.5.15.0109 da 15a.**

**Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CASAGRANDE PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Haroldo Guilherme Vieira Fazano, Agravado(s): JOSÉ MOREIRA FILHO, Advogado: Maurílio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.590,13 (mil, quinhentos e noventa reais e treze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2200-68.2014.5.03.0005 da 3a. Região**,

Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ECM S/A - PROJETOS INDUSTRIAIS, Advogado: Gustavo Humberto Monteiro, Agravado(s): RICARDO ALVES VIANNA, Advogado: Gilberto Rodrigues Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2210-82.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): JUÇARA LUCIA DOS SANTOS LIMA E OUTRA, Advogada:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Renata Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 261,72 (duzentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 2218-61.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Laiza Ornelas Lima, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): EDILSON PINHEIRO REIS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.192,15 (mil cento e noventa e dois reais e quinze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-ARR - 2221-70.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): KELLY PASCOAL SEVERINO RODRIGUES E OUTRO, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Advogada: Rosângela Carvalho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.480,40 (mil quatrocentos e oitenta reais e quarenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2223-26.2014.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): GERALDO MAGELA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2238-78.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): JOELSON SANTOS SOUZA, Advogado: Aristides Barbosa Faria, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2239-33.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VIACAO MINAS GERAIS LTDA., Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): WARLEY PEREIRA DA SILVA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Advogado: Mardem Souza Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.844,21 (mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 2254-90.2012.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): THIAGO CARLOS BARBOZA MACIEL, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.316,56 (mil trezentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 2263-44.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ALLAN SANTOS SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.500,58 (mil, quinhentos reais e cinquenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 2278-12.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): WERMISSEON INÁCIO MADEIRA, Advogado: Rodrigo Pontes Quintão, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Agravado(s): ENGEPOL ENGENHARIA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

PONTENOVENSE LTDA., Advogado: Sílvio Alves Pereira, Agravado(s): ENGELE ELETRIFICAÇÃO E TELEFONIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 2300-98.2006.5.13.0013 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ANTONIO MEDEIROS DANTAS, Advogado: Giovani Dantas de Medeiros, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Sérgio Augusto de Queiroz, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CUITÉ Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 2309-80.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARINA ULHOA CARVALHO, Advogado: Flávio Marques de Almeida, Agravado(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Advogado: Fabíola de Oliveira Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2328-91.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Procuradora: Lorena Portela Teixeira, Agravado(s): ESPÓLIO de JOAQUIM JOSE DOS SANTOS, Advogado: Francisco Gilvan Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 789,57 (setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 2328-03.2014.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): REINALDO EGÍDIO COSTA, Advogado: Paulo Henrique de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2330-40.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): GILBERTO GARCIA NOGUEIRA, Advogado: Rubens



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Calil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.584,13 (mil quinhentos e oitenta e quatro reais e treze centavos); **Processo: Ag-AIRR - 2337-84.2010.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ROGÉRIO DE MELO, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE ALUMINIO JANGA, Advogado: José Joaquim Bouças de Moraes Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.603,31 (mil, seiscentos e três reais e trinta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-RR - 2339-45.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 2346-78.2012.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): ALESSANDRA DE MEDEIROS, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Agravado(s): RBM SOLUÇÕES PARA GERENCIAMENTO DA INFORMAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Henrique Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.843,36 (mil, oitocentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 2350-75.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Agravado(s): JAMES MAURICIO TREMEA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.843,87 (mil oitocentos e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2358-94.2011.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): EDIELSON EID DE MIRANDA Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 105,00 (cento e cinco reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2363-19.2011.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARIZA ZANCANER PAOLI, Advogado: Antônio Mário Zancaner Paoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 297,67 (duzentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2370-15.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSE FRANCISCO VIEIRA Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 231,78 (duzentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RR -**





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

**2385-34.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LEONEL FERREIRA, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

**Processo: Ag-ED-AIRR - 2394-39.2011.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): FLORACY FONSECA NINNO, Advogado: Luís Antônio Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 462,05 (quatrocentos e sessenta e dois reais e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

**Processo: Ag-Ag-AIRR - 2407-35.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon Medeiros, Agravado(s): ANDERSON JOSÉ PEREIRA DA COSTA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.156,17 (mil, cento e cinquenta e seis reais e dezessete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2416-**

**12.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): MARINOZA LOPES MEDEIROS DE LIMA, Advogado: Tiago Raymundi, Agravado(s): CLUBE DE MÃES MONTE DAS OLIVEIRAS Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2421-76.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): DJALMA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Carolini Barbosa



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Martins, Advogado: Rafael Dornas de Oliveira Pereira, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.199,63 (mil, cento e noventa e nove reais e sessenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 2427-78.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): WALDEVINO EUSTAQUIO CORNELIO, Advogado: Wayne Aparecido da Costa, Advogado: Amauri Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.346,56 (cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 2441-96.2010.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EDITORA PEIXES S.A. E OUTRAS, Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): FERNANDO ALDO TORRES MARTINHO, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.213,47 (três mil, duzentos e treze reais e quarenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 2442-98.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Advogado: César Cals de Oliveira, Agravado(s): ROSANE CRISTINA DA CUNHA, Advogado: Andreia Luiz dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AÇÕES SOLIDÁRIAS, Advogado: Samuel dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2443-21.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HJC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Advogado: Eduardo Granja, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DA SILVA,  
Advogado: Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.

**Processo: Ag-Ag-AIRR - 2453-10.2013.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Osmar Silveira Franco, Agravado(s): CESAR RAFAEL ASTOLPHI, Advogado: Herbert de Souza Baena Segura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.642,65 (dois mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

**Processo: Ag-AgR-AIRR - 2477-23.2011.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): JOAQUIM RIBEIRO, Advogado: Sandra Rocha de Queiroz, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS HOSPITAIS SOROCABANA E OUTRO, Advogado: André Ismail Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 2523-12.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MARCOS DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Júlio César de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.222,21 (quatro mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2524-79.2010.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ROGÉRIO DE ANDRADE, Advogado: Arthur Jorge Santos, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Leandro Funchal Pescuma, Advogado: Samuel Henrique Delapria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 322,68 (trezentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

**Processo: Ag-AIRR - 2607-19.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ZURICK MINAS BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Alberto Eustáquio Pinto Soares, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): ANDRESSA ROSA DA SILVA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.571,15 (mil, quinhentos e setenta e um reais e quinze centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

**Processo: Ag-Ag-AIRR - 2610-15.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): MARLON DA COSTA SANTOS, Advogado: Fabiana Vilas Boas, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.219,91 (dois mil, duzentos e dezenove reais e noventa e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

**Processo: Ag-AIRR - 2622-17.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Advogado: Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): THIAGO DAS NEVES RODRIGUES NOGUEIRA, Advogada: Lourdes dos Anjos Esteves, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 2674-84.2011.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): LÚCIA DANIELLI, Advogada: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.330,80 (mil, trezentos e trinta reais e oitenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

**Processo: Ag-AIRR - 2736-82.2010.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Karina Suzana Silva Alves, Advogado: Thiago Taborda Simões, Agravado(s): DOUGLAS SALES REGASSI, Advogado: Dejour Passerine da Silva, Agravado(s): ERICSON TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.336,46 (mil trezentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 2743-73.2011.5.02.0015 da 2a.**

**Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): NEUZA CHAVES REIS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2797-39.2011.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GEOVANNI GRECA, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2832-54.2012.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: JOSÉ CAETANO LEAL NETO, Advogado: Darby Carlos Gomes Beraldo, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Ana Paula Oriola de Raeffray, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 2836-79.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): ROBERTO LOURENÇON, Advogado: Maurício Nunes, Agravado(s): TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Renê Guilherme Koerner Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2843-72.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA, Advogado: Marcelo Tadeu Alves Bosco, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): RENATA FONTES ARAÚJO, Advogado: Raquel de Souza Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.316,83 (mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 2850-11.2013.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Advogado: Ricardo de Menezes Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Flávio César Damasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 126,21 (cento e vinte e seis reais e vinte e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2865-93.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JORGETTE CURY,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Antônio Cury Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 732,07 (setecentos e trinta e dois reais e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 2866-44.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ GOLDBERG, Advogado: José Augusto Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 2912-32.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MANOELA CLEIDE RAGO GRACIOTTI, Advogado: Ricardo de Menezes Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 126,21 (cento e vinte e seis reais e vinte e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 2924-81.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MARIA APARECIDA CORREA DE MORAES, Advogado: Eliandro Marcolino, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 2925-28.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): JOÃO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Edinir Souza Morais, Agravado(s): GRAVITA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 2930-43.2012.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): VALDIRENE FERNANDES RODRIGUES, Advogado: Francimar Félix, Agravado(s): PORT MED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR E SERVIÇO MÉDICO LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.863,99 (mil oitocentos e sessenta e três reais e noventa e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 2953-34.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ANTONIO ORTIGOSA, Advogado: Paulo Pestana Felipe, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 2978-65.2013.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MIRIAN ELISABETE VIRGENS DA CRUZ, Advogado: Ricardo de Menezes Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 126,21 (cento e vinte e seis reais e vinte e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 2992-66.2011.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ZULEIKA NACINOVIC FERREIRA, Advogada: Zélia Silva Santos, Agravado(s): EDIMAR DA FONSECA, Advogado: Wagner Mordaquine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.832,36 (cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 2995-82.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): ISVALDO SANTOS





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

SILVA, Advogado: José Vicente de Souza, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 3000-68.2011.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): SAFETE BOTCHO KUCI, Advogado: Gabriela de Lucca Faraco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.324,75 (mil trezentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 3005-95.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MAURICIO VARNAUSKAS SCORCIAPINO, Advogado: Ricardo de Menezes Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 126,77 (cento e vinte e seis reais e setenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 3011-75.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ROBERTO CASSIO GONÇALVES, Advogado: Ricardo de Menezes Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Alexandre Viveiros Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 126,80 (cento e vinte e seis reais e oitenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 3018-87.2013.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SUZE MARIA DE OLIVEIRA FRASSAO, Advogado: Ricardo de Menezes Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Procurador: Fábio Fernando Jacob,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 126,77 (cento e vinte e seis reais e setenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RR - 3023-07.2011.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): VILMAR BACK, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Advogada: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.327,50 (mil trezentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 3031-91.2011.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): FRANCISCO AUGUSTO GIARDINO GRAZIANO, Advogado: Márcio Keine, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.324,70 (mil trezentos e vinte e quatro reais e setenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 3041-97.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HILDA CHIODI, Advogado: Ricardo de Menezes Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3070-94.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Advogado: César Cals de Oliveira, Agravado(s): GRACIENE DOS SANTOS, Advogada: Karla Tatiane



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Napolitano, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.316,83 (mil trezentos e dezesseis reais e oitenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 3073-09.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSE GOLDBERG, Advogado: José Augusto Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 3077-23.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ARNANDO DA SILVA GALIZA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.578,08 (mil quinhentos e setenta e oito reais e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 3095-67.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de JOÃO FERES, Advogado: Osvaldo Basques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 426,85 (quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 3099-78.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ), Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO PINHEIRO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.578,29 (mil quinhentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 3111-21.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MAERCIO DOMINGOS POLO SARTOR Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 798,71 (setecentos e noventa e oito reais e setenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 3125-25.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL - AHM, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): ELAINE MELO BELICO COSTA E OUTROS, Advogada: Renata Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3206-54.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ALESSANDRA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Francisco Isidoro Aloise, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 3900-11.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basilio da Silva Rocha, Agravado(s): MARTINHO BARBOSA DE ABREU, Advogada: Francisca Pereira Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 4233-58.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E DE ALTAS HABILIDADES NO RIO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

GRANDE DO SUL - FADERS, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDA, Advogado: Luís Fernando Cassou Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-E-ED-RR - 4695-07.2012.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Renato Hadlich, Agravado(s): OSMAR LUIZ GADOTTI, Advogado: Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.316,70 (mil, trezentos e dezesseis reais e setenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 4700-09.2006.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Garey, Embargado(a): FRANCISCO DE AMORIM PASSOS, Advogada: Elda Matos Barboza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 4740-71.1991.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Yassodara Camozzato, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-Ag-ED-RR - 4972-19.2011.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): NOELI BOCK MASCARELLO, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.324,70 (mil trezentos e vinte e quatro reais e setenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 5244-54.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Agravado(s): ARI CLÁUDIO ORTOLAN, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.324,39 (mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 5300-57.2009.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANA ROSA RODRIGUES CAL FREIRE DE SOUZA, Advogado: Paulo Roberto Arévalo Barros Filho, Agravado(s): MANOEL NAHUM DOS SANTOS, Advogado: Hermes Afonso Tupinambá Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-RO - 5991-92.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JULIO DE OLIVEIRA GASPAR, Advogado: José Waldemir Pires de Santana, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cláudio César Alves, Agravado(s): SUSTENTARE ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 6341-98.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ADELAR ROMEU KALL, Advogada: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.330,80 (mil, trezentos e trinta reais e oitenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

**Processo: Ag-ED-AIRR - 6372-21.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): NOELI RODRIGUES BOHNENBERGER, Advogada: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.324,98 (mil trezentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 6486-35.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JUSCILENE GENOINO DO NASCIMENTO, Advogado: Antônio Cezar Lopes Ugulino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.204,91 (dois mil, duzentos e quatro reais e noventa e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 7900-20.2009.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Richard Flor, Agravado(s): CELAVORO SHIGEMO YABIKO, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 8300-98.2000.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NEYLTON HERTZ PESSOA VILA NOVA, Advogado: João Gabriel Vieira Wanick, Agravado(s): ALDI JOAQUIM DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Aquino Duarte, Advogada: Fatima Maria Pereira Duarte Araújo, Agravado(s): PESSOA VILA VELHA LTDA. E OUTRO, Advogado: Flávio José Marinho de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte Reclamante, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 334,67 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 8400-14.2007.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A. E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): PORTOCRED S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): GÉSSICA SOARES GARCIA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): PORTOCRED S.A., Advogado: Gerson Luiz Carlos Branco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.844,57 (dois mil oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 8948-50.2012.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VEG - LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Gustavo Szpoganicz Guedes, Advogado: José Carlos Rodrigues, Agravado(s): FÁBIO LUIZ NEVES, Advogado: Fabiano Henrique Souza, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Naldi Otávio Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-RO - 9208-46.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ADAO JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Osires Aparecido Ferreira de Miranda, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 9400-78.1992.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): REGINA COELI PACINI DE MORAES FORJAZ, Advogada: Regina Coeli Pacini de Moraes Forjaz, Advogado: Cyra Tereza Brito de Jesus Menna, Agravado(s): RENAN LIMA DA SILVA, Advogada: Jussara Soares de Carvalho, Agravado(s): PONTO DE PARTIDA VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogada: Elisângela Machado Rovito, Agravado(s): ANTONIO ANSELMO DE SOUZA Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 239,35 (duzentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 9914-03.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): LYDIA PELLINI GARANHANI, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 10012-44.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SEBASTIÃO CARLOS TESTA Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 179,03 (cento e setenta e nove reais e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10015-84.2015.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SEBASTIÃO BAHU Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 117,51 (cento e dezessete reais e cinquenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

**Processo: Ag-AIRR - 10019-84.2014.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PLERSLEY MACIEL DA ROCHA, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisangela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.

**Processo: Ag-ED-AIRR - 10025-31.2015.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): YOSHIO SAKOMURA Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 67,11 (sessenta e sete reais e onze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RR - 10051-28.2011.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): GERSON JOÃO MAYER, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.324,61 (mil trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

**Processo: Ag-AIRR - 10060-82.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS, Advogado: Marcos Buzetto, Agravado(s): HENRIQUE RIGHI, Advogado: Rodney Torralbo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 10066-10.2013.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TERRAÇO BAHAMAS BAR, RESTAURANTE E ENTRETENIMENTO LTDA., Advogado: Renato Ferraz Sampaio Savy, Agravado(s): ALCIDES JOSÉ PINHEIRO, Advogado: José Joaquim de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.089,43 (três mil, e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10071-47.2013.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Agravado(s): RODINEY ANUTE DE SOUZA, Advogado: Renato Roque Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.579,98 (mil quinhentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 10078-45.2012.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): EDSON LUIZ TROLY Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 10101-84.2013.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ENTEC GUINDASTES E CONTEINERES LTDA, Advogada: Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Agravado(s): ESPÓLIO de JONATHAN DE OLIVEIRA SANTANA, Advogado: Armando de Souza Negrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 10108-46.2014.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): MAURICILIA DA SILVA ALVES, Advogado: Leandro de Souza



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Martins, Agravado(s): W. M. FREIRE DE SOUZA (VISÃO GLOBAL) - ME Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.574,30 (mil quinhentos e setenta e quatro reais e trinta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RR - 10117-09.2014.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Eliane Cíntia Lacerda Grande, Advogado: Ronaldo Silva de Assis, Agravado(s): JOÃO RIBEIRO DE SOUSA E SILVA, Advogado: Pollyanna de Sousa Vidal Teodoro Araújo, Agravado(s): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA., Advogado: Alan de Azevedo Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.217,25 (seis mil, duzentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-RR - 10118-33.2012.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE ANÁPOLIS, Advogado: Joel Canuto, Advogado: Luís Carlos Rodrigues Alecrim, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E NAS DISTRIBUIDORAS DECERVEJA, REFRIGERANTES, SUCOS, BEBIDAS EM GERAL E ÁGUAS MINERAIS DO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Timottee de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.640,05 (dois mil seiscientos e quarenta reais e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-ED-RO - 10132-25.2014.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MAFRIAL MATADOURO E FRIGORIFICO LTDA, Advogado: Rodrigo Faria de Souza, Agravado(s): JAIRO MARTINS DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Nicomedes Córnelio do Nascimento Neto, Agravado(s): JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOVERNADOR VALADARES Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10134-34.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MILTON CLOVIS COMINELI, Advogado: João de Alcântara Rossetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 171,21 (cento e setenta e um reais e vinte e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10138-61.2013.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ACOMAR LTDA, Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Agravado(s): IZABEL CRISTIANO DAMIAO LAMBERT, Advogada: Sérgio César Amaral Leite, Agravado(s): SUSTENTA PERFIS METÁLICOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Leonardo Henrique Quites Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.476,44 (mil quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 10153-15.2013.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG E OUTRAS, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): RONALDO SILVA DO CARMO, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.582,09 (mil, quinhentos e oitenta e dois reais e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

**AIRR - 10164-46.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LUIZ CÂNDIDO DOS SANTOS, Advogado: Artur Eugênio Mathias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 555,46 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 10168-27.2015.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogado: Aroldo Plinio Gonçalves, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Bernardo Andrade Alcântara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.080,13 (dois mil e oitenta reais e treze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-ARR - 10172-47.2011.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): JUSSARA LOPES SEVERO, Advogado: Regis Eleno Fontana, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.324,70 (mil trezentos e vinte e quatro reais e setenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 10197-13.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): ALBERTO NEVES DE ALMEIDA NETO, Advogado: Vânio Aparecido Corrêa, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogada: Rosângela Carvalho



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.084,25 (dois mil, oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10204-95.2015.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSE EDUARDO CURY SALEMI Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 158,54 (cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10208-35.2015.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO BOLLINI Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 136,95 (cento e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 10233-17.2014.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ACRE, Advogada: Lidiane Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.573,87 (mil, quinhentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 10242-76.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MARIGHETTI, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.571,14 (mil, quinhentos e setenta e um reais e quatorze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 10264-58.2014.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Matheus Bernardina Silva da Silveira, Advogado: Mariana Cristina de Alvarenga Xavier, Agravado(s): MURILO SANTIAGO DE SOUZA, Advogado: Chrystiann Azevedo Nunes, Agravado(s): SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Enio Salviano da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.004,48 (dois mil e quatro reais e quarenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10270-15.2014.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: DIRCEU TARCISIO DE ANDRADE E OUTRA, Advogado: José Antonio Gomes Ignacio Junior, Embargado(a): JOSÉ APARECIDO CAMARGO, Advogada: Mirelli Aparecida Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10278-80.2015.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALVORADA DO BEBEDOURO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Solange Pedroza, Agravado(s): JOSÉ DE ARIMATÉIA DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Abílio Wagner Abrão, Agravado(s): ENERGYLEV LTDA. Agravado(s): ABSOLUT PARTICIPAÇÕES S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando as Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

causa, equivalente a R\$ 1.663,46 (mil, seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 10302-96.2013.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Guilherme Gutemberg Isac Pinto, Agravado(s): PAULO ERIS RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.924,02 (quatro mil, novecentos e vinte e quatro reais e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 10392-84.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ELINOR SANDRA TELLES DE SOUSA CASTRO, Advogado: Wellington Raphael Halchuk D'Alves Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 151,09 (cento e cinquenta e um reais e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 10409-88.2014.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OTÁVIO SILVEIRA DE CAMPOS, Advogado: Glória Ludmila Gontijo Laborda Larrain, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 656,02 (seiscentos e cinquenta e seis reais e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 10437-14.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FÁTIMA APARECIDA RIBEIRO BORGES PUGLIANI, Advogado: Gustavo da Mata Pugliani, Agravado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA, Advogado: Roberto Inácio Barbosa Filho, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10479-81.2014.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E DA PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SIDNEI JOSÉ APPOLARI Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 149,60 (cento e quarenta e nove reais e sessenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10560-58.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): FABIANA DE LOURDES BERGAMIN, Advogado: Raphael Barros Andrade Lima, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.579,60 (mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10571-39.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO, Advogado: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): IZABEL PEREIRA ADERALDO, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.841,58 (quatro mil oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 10589-06.2012.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DARLEI DOS SANTOS MIRANDA, Advogado: Dinorá Carneiro, Agravado(s): EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Valfrido José Sousa da Silveira, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.324,06 (mil, trezentos e vinte e quatro reais e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10595-02.2013.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ACOMAR LTDA, Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Agravado(s): LEONARDO XAVIER MOREIRA E OUTROS, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Advogada: Fabiana Salgado Resende, Agravado(s): W & F INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Leonardo Henrique Quites Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.787,05 (mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 10602-97.2014.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): SOTELGO - CONSTRUÇÕES ELÉTRICA E CIVIL LTDA., Advogado: Thiago Augusto Gomes Mesquita, Agravado(s): WANDERSON RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.106,13 (dois mil, cento e seis reais e treze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10621-32.2013.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA NUNES, Advogada: Fabiana Lellis Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.369,21 (dois mil trezentos e sessenta e nove reais e vinte e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 10650-67.2014.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): MARIA PRISCILA MAIA DE ARAÚJO, Advogado: André Fabiano Santos Aguiar, Agravado(s): ENGESERVICE ACRE LTDA  
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.569,82 (mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AR - 10701-78.2012.5.00.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BENEDITO PEREIRA REIS, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO SA - SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10726-41.2013.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLS RESTAURANTES BRASILIA LTDA, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): RAYSSA DANYELLE SOUZA TEIXEIRA, Advogado: Valdecy Dias Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.842,86 (mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 10736-24.2011.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CIRANO IBERE FURTADO, Advogado: Celso



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.330,80 (mil, trezentos e trinta reais e oitenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 10804-93.2013.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s): MARCOS MANTOVANI, Advogado: Edson Tomazelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.473,98 (mil, quatrocentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10900-32.2007.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PAULO ROBERTO BARRETO PEDROSO - ME - ME, Advogado: Adilson Aires, Agravado(s): MARLON RIETH DA ROSA, Advogado: Maurício Vieira da Silva, Agravado(s): BACKES COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., Advogada: Rosângela Angst, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 791,94 (setecentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10976-44.2013.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, Advogado: Cláudio Costa Neto, Agravado(s): VÍTOR ANTÔNIO SEVERINO, Advogado: Luiz Henrique Gorgal Quintãs, Agravado(s): MUNICIPIO DE SAO LOURENCO, Advogado: Robson Soares de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.698,12 (três mil, seiscentos e noventa e oito reais e doze centavos), considerando o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 11082-81.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Reginaldo Correr, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogada: Camila Ricciardelli de Carvalho, Agravado(s): ESPÓLIO de BENTO MARTINS COSTA REPRESENTADO POR SÉRGIO ROBERTO MARTINS TOSTA, Advogada: Janete Ribeiro de Campos Marini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 78,67 (setenta e oito reais e sessenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11105-03.2014.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MÁRCIO DOUGLAS MAXIMIANO, Advogado: Márcio Douglas Maximiano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 66,66 (sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11106-15.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MIGUEL POLVEIRO, Advogada: Olívia Hellen Livramento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.069,16 (mil e sessenta e nove reais e dezesseis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 11106-80.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): APARECIDO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BERNARDO FERNANDES Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 75,79 (setenta e cinco reais e setenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11106-85.2014.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARIA MENEGASSO VICENTINI, Advogado: Paulo Mazzante de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 79,10 (setenta e nove reais e dez centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11183-89.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JUSCELINO LUIS ZAMBON Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 226,64 (duzentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 11186-07.2013.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Guilherme Gutemberg Isac Pinto, Agravante(s) e Agravado(s): JB CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Edgard Silva de Castro, Agravado(s): LUIS ANTÔNIO MARANGÃO, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto pela primeira reclamada. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo interno interposto pela segunda reclamada, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

2.106,69 (dois mil, cento e seis reais e sessenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 11255-69.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Jorge Luís Arnold Aua, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOÃO GONÇALVES MATREIRO FILHO Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 156,49 (cento e cinquenta e seis reais e quarenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 11280-09.2013.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogada: Alessandra Fontana Nagase, Agravado(s): JOSÉ BUENO TOLEDO Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 93,93 (noventa e três reais e noventa e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11299-51.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Edson Fernando Picollo de Oliveira, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ILQUIAS CLEMENTINO DE LIMA Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 182,86 (cento e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11334-90.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Edson Fernando





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Pícollo de Oliveira, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ARISTIDES GARCIA NOGUEIRA NETO Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 83,85 (oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11345-97.2014.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ARNALDO LOZANO FELICES Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 98,88 (noventa e oito reais e oitenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 11356-27.2013.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Solange Alves Coelho, Agravado(s): CLEVERTON OLIVEIRA LIMA, Advogado: José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11357-49.2013.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JB CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Edgard Silva de Castro, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): MAURO DE JESUS LIMA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.105,89 (dois mil cento e cinco reais e oitenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 11468-05.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Lourenço Filho, Agravado(s): SAKIKO KATO Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 152,83 (cento e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11523-66.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Advogado: Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): ELIANE TASSI DOS SANTOS, Advogado: Leandro Augusto Gaboardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.580,81 (mil quinhentos e oitenta reais e oitenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11537-37.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ ESTEVES SYDOW, Advogado: Maurício Elias de Almeida Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 195,03 (cento e noventa e cinco reais e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11589-38.2014.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Grasielle Fernandes Castilho, Agravado(s): PAULO FERREIRA ALVES, Advogado: Donizeti Aparecido Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 69,24 (sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos), considerando o caráter infundado do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11637-12.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): BENEDITO DOMINGOS DA SILVA Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 104,45 (cento e quatro reais e quarenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11655-10.2014.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GILSON SILVEIRA RIBEIRO, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Advogado: Francisco Diniz Bastos Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11674-20.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11699-33.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): APARECIDO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Vanderlei Giacomelli Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 11708-65.2013.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA, Advogado: Nelson da Aparecida Santos, Agravado(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Neide Buonaduce Borges, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA, Advogado: Edimar Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

causa, equivalente a R\$ 7.891,20 (sete mil, oitocentos e noventa e um reais e vinte centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11790-80.2014.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Ailton da Silva Porto, Advogado: Eduardo Fluhmann, Agravado(s): KLEBER SANTOS, Advogada: Maria Virgínia Bello Jaeger Bento Vidal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 11884-81.2013.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): REZENDE PIRES MORAES, Advogado: Enivaldo Aparecido de Pietre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 301,73 (trezentos e um reais e setenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11900-39.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): THIAGO DOS SANTOS FARIAS, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.187,48 (mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 12228-60.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ISMAEL PINHEIRO Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 88,97 (oitenta e oito reais e noventa e sete



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 12276-74.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): AGROPECUÁRIA SOVIKAJUMI LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 48,90 (quarenta e oito reais e noventa centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 12276-19.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Reginaldo Correr, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogada: Camila Ricciardelli de Carvalho, Agravado(s): NELSON FRIAS FERNANDES JÚNIOR Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 104,85 (cento e quatro reais e oitenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 12397-51.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): TADEU FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.003,91 (mil e três reais e noventa e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 12403-20.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): NELSON BARTHELSON, Advogado: Arthur Biscuola Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 590,97 (quinhentos e noventa reais e noventa e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 12405-87.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): QUEIROZ & ALMAZAN LTDA. - ME, Advogada: Michele Marmol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.415,05 (mil quatrocentos e quinze reais e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 12596-11.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SOLANGE LEONARDI MARTINS, Advogado: Antônio Venâncio Martins Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 104,29 (cento e quatro reais e vinte e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-RO - 12709-79.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARIA DE LOURDES BRAZ E OUTROS, Advogado: Márcio Pinto Ribeiro, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): F. C. CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Luís Carlos de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.288,54 (mil duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 13025-40.2013.5.15.0145 da 15a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Advogado: Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): CARLOS DONIZETE TAMBARIN, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.052,60 (mil e cinquenta e dois reais e sessenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-CauInom - 14056-91.2015.5.00.0000**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSE CARLOS RIBEIRO, Advogado: Matheus Leão de Carvalho, Agravante(s): CASSIO TITO MACHADO, Advogado: Matheus Leão de Carvalho, Agravante(s): SEBASTIAO CARLOS PEREIRA, Advogado: Matheus Leão de Carvalho, Agravante(s): ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Matheus Leão de Carvalho, Agravante(s): MARLI FERREIRA MARTINIANO, Advogado: Matheus Leão de Carvalho, Agravante(s): DAVYDSON MARQUES MARIANO, Advogado: Matheus Leão de Carvalho, Agravante(s): RITA DE CASSIA COSTA, Advogado: Matheus Leão de Carvalho, Agravante(s): LANINHO HENRIQUE MAIA, Advogado: Matheus Leão de Carvalho, Agravante(s): ELTON PEREIRA DA COSTA, Advogado: Matheus Leão de Carvalho, Agravante(s): ELAINE DOS SANTOS, Advogado: Matheus Leão de Carvalho, Agravante(s): GERALDO GORETE DOS SANTOS, Advogado: Matheus Leão de Carvalho, Agravante(s): VALMIR DA SILVA PEREIRA, Advogado: Matheus Leão de Carvalho, Agravante(s): NELSON TEREZA PRADO, Advogado: Matheus Leão de Carvalho, Agravante(s): IVO RIBEIRO, Advogado: Matheus Leão de Carvalho, Agravante(s): EUSTAQUIO PEREIRA RAMOS, Advogado: Matheus Leão de Carvalho, Agravante(s): JOSE LELES DE BARCELOS, Advogado: Matheus Leão de Carvalho, Agravante(s): ALEXANDRE CARVALHO OLIVEIRA, Advogado: Matheus Leão de Carvalho, Agravante(s): EDILSON BORGES ARAUJO, Advogado: Matheus Leão de Carvalho, Agravante(s): JOHN EUSTAQUIO ALVES, Advogado: Matheus Leão de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CONTAGEM, Advogada: HADASSA PRISCILA HETTI



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BAHIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Ag-ARE - 14500-53.1990.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ MOREIRA GOMES E OUTROS, Advogado: Marco Antônio Noel Gallicchio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 63,13 (sessenta e três reais e treze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AgR-E-ED-AIRR - 14600-95.2008.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EDNA ROSANGELA MUZARD QUEIROZ, Advogado: Paulo Roberto Gomes Castanheira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 15300-67.2004.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Tarciana Vieira de Figueiredo, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JAILSON ALEXANDRE DE LIMA, Advogada: Karina M. Prota Alencar Bezerra de Castro e Souza, Agravado(s): CONSEIL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 16409-71.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Advogado: Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): MACKSANDRA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Danilo Prado Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 16500-68.2008.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(s): MARIÂNGELA CASANOVA DE SOUZA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 198,02 (cento e noventa e oito reais e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 17000-04.2002.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: LEYLA APARECIDA RANGEL SILVA E OUTRO, Advogado: Denis Salvatore Curcuruto da Silva, Embargado(a): GUIDO BRANDÃO BRITO, Advogada: Líscia Maris de Almeida, Embargado(a): THABS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Alessandra Camargo Ferraz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a parte Embargante a pagar ao Reclamante multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC vigente, observando-se, ainda, o comando contido no § 3º, em caso de eventual reiteração. **Processo: Ag-E-RR - 17500-14.2009.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VIACAO URBANA LTDA, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): DINAMAR CIPRIANO DE OLIVEIRA, Advogado: José do Carmo Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.187,50 (seis mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 18000-33.2006.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): JOSÉ DONIZETTI LOPES, Advogado: José Luiz de Faria Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 62,63 (sessenta e dois reais e sessenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RR - 20100-11.2013.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Luiza Helena dos Santos de Andrade,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Agravado(s): ROSÂNGELA MARIA QUADROS DOS SANTOS, Advogado: Rafaela Araújo Franco, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.478,43 (mil quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 20131-25.2013.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogado: Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Agravado(s): MARIA APARECIDA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Rafaela Araújo Franco, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG Agravado(s): COSTA PINHO CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.477,30 (mil, quatrocentos e setenta e sete reais e trinta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20459-78.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Agravado(s): SOLANGE DA SILVA BENCK, Advogado: Renato Galvão Kern, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.154,49 (três mil cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20850-30.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM, Advogado: José Cláudio de Carvalho Chaves, Advogado: Marcio Ponzi Seligman,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): ELIANA VENTURELLA ALVES LIEPELT, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.360,85 (dois mil trezentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 21114-41.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s): ELISETE DOS SANTOS LUCAS, Advogado: Gustavo Velho Vieira, Advogado: Videnberto Barros Vieira, Advogado: Gabriel Velho Vieira, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.730,25 (mil setecentos e trinta reais e vinte e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 21303-04.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): LUIS CARLOS GOMES DE FREITAS, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.571,98 (mil quinhentos e setenta e um reais e noventa e oito reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 23300-27.2006.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SIMONE MARIA BOEIRA DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 739,66 (setecentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RR - 24000-96.2006.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ORLANDO DA SILVA, Advogado: Bibiana Guazzelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.200,32 (oito mil e duzentos reais e trinta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 24300-62.2008.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Leandro Diniz, Embargado(a): ALINE CHAVES MARQUES, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D Avila Melo Fernandes, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 25100-57.2009.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): IZOLINA MARIA JUNQUEIRA DE ASSIS, Advogado: Antônio Antoniassi Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 27200-91.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): CARLOS FREDERICO TEÓDULO GOUVEIA, Advogado: André Vidal Vasconcelos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.148,48 (três mil cento e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 28000-35.2013.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FLÁVIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Lincon Bezerra de Abrantes, Advogado: Gentil Ferreira de Souza Neto, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Vital Henrique de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 29100-89.2008.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ABEL VIEIRA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Agravado(s): GILSON SERAFIM GOMES, Advogada: Andréa Enara Batista Chiarinelli Capato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.383,92 (três mil trezentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 29300-04.2006.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JAIR DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Eder Wagner Gonçalves, Agravado(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 29600-33.2009.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): MARCO AURELIO BRATFISCH, Advogado: Luiz Carlos Ferreira Pires, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Paulo Augusto Pereira da Silva Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

causa, equivalente a R\$ 1.027,67 (mil e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 30100-19.2005.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): SÔNIA APARECIDA SCANDIUSSI, Advogado: Marcelo Trigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-RR - 30100-63.2009.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMÍDIA, Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): EDITORA RIO S.A., Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): JB COMERCIAL S.A., Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL S.A., Advogada: Cristiane Cantu, Agravado(s): JORNAL DO BRASIL S.A., Advogado: Luís Cláudio Amorim Barretto, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO RAMOS GONÇALVES, Advogada: Fabíola Marques, Advogada: Cláudia José Abud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando as Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.491,70 (seis mil quatrocentos e noventa e um reais e setenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RR - 30700-82.2006.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: José Coelho, Procurador: João Emilio Falcão Costa Neto, Agravado(s): MARIA ANUNCIADA VIANA DO NASCIMENTO, Advogado: José Bento Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 186,48 (cento e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 33700-81.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JANAINA APARECIDA SOARES GASPAS SANCHES, Advogado: Mayra Regetz Monteiro, Agravado(s): CSV CENTRAL SOROLOGICA DE VITORIA LTDA, Advogada: Danielle de Castro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 33900-11.2009.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Agravado(s): PAULO TADEU GONZALEZ ESTEVES, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.083,14 (mil e oitenta e três reais e quatorze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RO - 34700-23.2011.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL, Procurador: Luís Fernando Nogueira Moreira, Procurador: Luiz Colnago Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS, Advogado: Célio Alexandre Picorelli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.120,19 (dois mil cento e vinte reais e dezenove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 35300-96.2010.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Maurício Pessoa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da condenação, equivalente a R\$ 21.505,53 (vinte e um mil quinhentos e cinco reais e cinquenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 36800-90.2008.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): JOSÉ GERALDO NETO, Advogado: Otto Pereira



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

de Castro, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Tiago Siqueira Mota, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA TEXTIL FERREIRA GUIMARÃES E OUTRA, Advogado: Euclides Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.124,44 (mil cento e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 37300-08.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): JOSÉ POLICARIO DE LIMA, Advogado: Levi Carlos Frangiotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.151,78 (três mil, cento e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 38800-71.1998.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): VERIDIANO ARAGÃO DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Fernando Baptista Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 39500-87.2008.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ERENI DOS PASSOS MACHADO E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 991,87 (novecentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 40200-69.2008.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Marcondes, Agravado(s): APARECIDO ANTUNES DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.176,06 (mil cento e setenta e seis reais e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 40500-27.2006.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: BAHIA AIRPORT SERVICES PRESTADORA DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Bolívar Ferreira Costa, Advogado: Marcos Antônio Silva Dias, Embargado(a): CARLOS ALBERTO CAPINAM DE BRITO, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 40700-49.2006.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ORTENG SPE PROJETOS E MONTAGENS LTDA, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Advogada: Larissa de Carvalho Costa, Embargado(a): CÍCERO TARCIANO SILVA DE MOURA, Advogada: Ana Cristina Cavalcante Lima Taveira, Advogada: Karen Medeiros Dantas de Aguiar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 41800-71.2008.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Manuela Nunes Rodrigues, Advogado: Silvia Olivieri Carneiro de Sousa, Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Tiago Siqueira Mota, Agravado(s): JORGE LUIZ BARBOSA, Advogado: Orlando Antônio de Freitas, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA TEXTIL FERREIRA GUIMARÃES Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA FIAÇÃO E TECELAGEM BARBACENENSE S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.554,33 (três mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 42400-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**12.1990.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fernanda Viana dos Santos Carneiro, Agravado(s): ADALBERTO ALVES HALABE E OUTROS, Advogado: Felipe José Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-RR - 44000-41.2008.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TEXPAR TEXTIL DA PARAIBA S/A, Advogado: Maurício Michels Cortez, Agravado(s): JANELMA ALMEIDA DA COSTA BEZERRIL, Advogada: Mariana Geraldo de Luna Coutinho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.748,61 (dois mil, setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 46900-95.2010.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Gabriel Felipe de Souza, Embargado(a): MARIA GORETTI LOUREIRO DAS CHAGAS DINIZ, Advogado: Yane Castro de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AgR-E-ED-RR - 47000-16.2008.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Fernando Hugo Rabello Miranda, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEEB, Advogado: André Luiz Moreira, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-ED-RR - 49300-97.2008.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): ADMILSON DIAS DE AMORIM, Advogado: Paulo Lopes da Silva, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: João André Sales



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Rodrigues, Advogado: Luiz Ricardo de Castro Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.099,20 (mil e noventa e nove reais e vinte centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-RR - 49600-29.2009.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL - PI, Advogada: Carolina Lago Castello Branco, Advogada: Carolina Lago Castello Branco, Agravado(s): JOSÉ GARCIA DE SOUSA CUNHA, Advogado: Laércio Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.095,51 (mil e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 51800-83.2000.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): REART TRAIPU EVENTOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Alexandre de Calais, Agravado(s): ESPÓLIO de RUI DI TORE, Advogado: Joana D'Arc Silva Menegaz Morilha, Agravado(s): CLASSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., Advogado: Alexandre de Calais, Agravado(s): BANDA REVEILLON REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 66,97 (sessenta e seis reais e noventa e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 51900-95.2009.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cássia Maria Sigrist Ferraz da Hora, Agravado(s): JOAQUIM JOFFRE BRANDÃO, Advogada: Aline de Castro Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.418,03 (dois mil quatrocentos e dezoito reais e três centavos), considerando o caráter



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RO - 53200-60.2006.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CARLOS RANGEL NOGUEIRA E OUTRO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: José Leonardo Aguiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Regina Viana Daher, Agravado(s): ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA AGE E OUTROS, Advogado: Hugo Luiz Schiavo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 55100-60.2005.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): FELICIANO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ARR - 56800-79.2003.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLUBE DE REGATAS VASCO DA GAMA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JOELCIO JOERKE, Advogado: Carlos Theotônio Chermont de Britto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.072,81 (três mil, e setenta e dois reais e oitenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-E-RR - 59900-43.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): LUIZ CARLOS MACHADO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.117,42 (dois mil cento e dezessete reais e quarenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 60200-08.2009.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Victor Willcox de Souza Rancaño



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Rosa, Agravado(s): JOÃO CARLOS FERREIRA DE ABREU, Advogado: Roberto Luiz Maia dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-RR - 61200-30.2009.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SEBASTIÃO MIRANDA E OUTROS, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: André Luis Froidi, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RE-ED-AIRR - 63440-54.2007.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARIA APARECIDA MACHI VILLELA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dessana Paiva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 166,61 (cento e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 64300-83.2008.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRACOL HOLDING LTDA ., Advogado: Ronaldo dos Santos Júnior, Agravado(s): JOSÉ SILVA SOBRINHO, Advogado: João Pereira da Silva, Agravado(s): S.A.D. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Lademir José Capelotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 65500-33.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Advogado: Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): CÉLIA MARA ALVES DE CARVALHO, Advogada: Cristiane Maria Martins Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 66400-78.2003.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Advogado: Flávio Marcelo Gomes, Advogado: Vinicius Lima de Castro, Embargado(a): JAIRO QUEIROZ DOS SANTOS, Advogado: Luiz Carlos Vanzelli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, concedendo efeito modificativo ao acórdão embargado, conhecer do agravo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

interno, afastando seu enquadramento no Tema 148 do ementário de repercussão geral. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, afastando seu caráter infundado e, respectivamente, da multa prevista no §4 do artigo 1.021 do CPC vigente.

**Processo: Ag-ED-RR - 67300-48.2006.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Elisa Pachi, Procurador: Mirian Kiyoko Murakawa, Agravado(s): MARLINE BARBOSA CASTRO, Advogada: Maria Audineuza Marques, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS AMIGOS DA ARTE - APAA, Advogada: Maria Cristina Carvalho de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-ED-AgR-E-ED-AIRR - 71500-55.2009.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALEXANDRE FRANCISCO DIAS ARTÉA, Advogado: Massao Simonaka, Agravado(s): UNIMED DE PIRASSUNUNGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Fernando Corrêa da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE - COOSES, Advogado: Graziela Maria Claudino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 74900-92.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A., Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Otavio Luiz Rodrigues Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 78400-67.2005.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSEPHINA PAES DE BARROS LIMA, Advogado: André Castrillo, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Larissa Cachineski Soares de Oliveira, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte Exequente, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 10.171,46 (dez mil cento e setenta e um reais e quarenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 79040-08.2004.5.01.0044 da 1a.**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: José Figueiredo da Fonseca Junior, Agravado(s): JOÃO PAULO CORDEIRO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 80706-42.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RAIMUNDO HERIVELTO FONTENELE, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.573,32 (mil quinhentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 80891-68.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): MARLÚCIA NUNES MONTEIRO, Advogado: Francisco Eduardo Lopes Viana, Advogada: Carolina Lago Castello Branco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 289,49 (duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 83240-26.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliana Marise Silva, Agravado(s): EDSON RODRIGO PINHO COSTA, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.144,51 (mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-ED-Ag-ED-AIRR - 83500-51.2007.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Pereira, Embargante: HOSPITAL GERAL DE SAPE LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, Embargado(a): NELCI JACI DE SOUSA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a parte Embargante a pagar multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da causa em favor do Reclamante, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC/2015. **Processo: Ag-ED-AgR-E-ED-RR - 84100-48.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LABORATÓRIO LAHAS LTDA - EPP, Advogado: Thiago Aarão de Moraes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ELIOMAR CEZAR RODRIGUES SARMENTO, Advogado: Savio Gracelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.580,67 (mil quinhentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ARR - 85800-33.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: JOSÉ OSMAR MATIOLLI, Advogado: Paulo Roberto Gomes Castanheira, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: André Ricardo Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 87100-32.2007.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Gisele Bechara Espinoza, Agravado(s): FRANCISCO CÉSAR ROCHA PIMENTA, Advogado: Felisberto de Almeida Ledesma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 89700-56.2007.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): HAROLDO VICENTE FERRARI DO AMARAL





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

JUNIOR, Advogada: Grasiela de Fátima Bernardon, Advogado: Carlos Roberto Núncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.659,60 (mil seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-ED-RR - 90100-65.2006.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EQUIPAER INDUSTRIA AERONAUTICA LTDA, Advogado: João Batista Tamassia Santos, Agravado(s): WELLINGTON CALADO DE LIMA, Advogada: Eliane Anversi Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.883,89 (dois mil, oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 90700-66.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TRANSMIL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Wands Salvador Pessin, Agravado(s): OSEAS ROSA DA SILVA, Advogado: Carmelo Alves Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AgR-E-RR - 90800-64.2009.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.076,49 (mil e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 91300-52.2006.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): AFRÂNIO MARQUES CORRÊA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 845,70 (oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 91800-05.1988.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Claudia Teixeira Bizarro, Agravado(s): ESPÓLIO de ADILSON GONÇALVES FONTES E OUTROS, Advogada: Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 40,85 (quarenta reais e oitenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RE-A-RR - 93200-78.1996.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Grandi Giroldo, Agravado(s): NEIDE MOURA DOS SANTOS, Advogado: Nilton Garrido Moscardini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 94800-34.2009.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Procurador: Cléber Teixeira de Souza, Procuradora: Karen Aparecida Cruz de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAGUARIÚNA, Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 537,91 (quinhentos e trinta e sete reais e noventa e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 95400-87.2009.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ROBERTA DA COSTA VIEIRA, Advogado: Augusto Cesar Fernandes Gomes, Agravado(s): FME ENSINO DE IDIOMAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos Alberto Mendes Bravo, Decisão:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 161,62 (cento e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 96000-50.2009.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Fabiane Franco Lacerda, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): PAULO DE JESUS RAÑA FERNANDEZ, Advogado: Maria da Graca Feliciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 9.722,90 (nove mil, setecentos e vinte e dois reais e noventa centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 96200-63.2002.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: José Ivanildo Dias Júnior, Advogado: Manoela dos Santos Zanker, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA DO ESTADO DO CEARÁ - SINDPD/CE, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 635,84 (seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-ED-Ag-ED-AIRR - 98300-30.1993.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: HELIO YAMA GUCHI, Advogado: Celmo Márcio de Assis Pereira, Embargado(a): MARCELINO DANTAS DA SILVA, Advogado: Fernando Alfonso Garcia, Embargado(a): BEC CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA., Advogado: Sueli Carlos de Mello, Embargado(a): SÉRGIO DOMINGOS NETO Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar o Embargante a pagar ao Embargado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 99700-18.2008.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOÃO RICARDO DE ABREU ROSSI, Advogado: Nami Pedro Neto, Agravado(s): ALBERTO ANTÔNIO PEREIRA SELLITTO, Advogado: Umberto Cipolato, Agravado(s): UNIÃO (PGF) Agravado(s): OPTIBRAS - PRODUTOS ÓTICOS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Brunetti, Agravado(s): ROSSI ELETROPORTÁTEIS LTDA., Advogado: Wanderley Oliveira Lima Júnior, Agravado(s): ROMEU ROSSI FILHO, Advogado: Wanderley Oliveira Lima Júnior, Agravado(s): VALDEMIR FERREIRA JÚLIO Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.043,55 (dois mil, quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100040-56.2008.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALMIR OLIVEIRA SILVA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mateus Diniz de Andrade Carvalho, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100040-09.2005.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Natália Cid Góes, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Márcio Santoro Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 578,57 (quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

apelo. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 100200-30.2005.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Embargado(a): FRANCISCO JOSÉ MOREIRA CHAVES, Advogado: Alano Nunes da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGF) Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a intempestividade do agravo interno interposto. Também, por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101900-84.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO DA COSTA, Advogada: Renata Tavares Goffi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.618,76 (quatro mil seiscentos e dezoito reais e setenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-RR - 103100-15.2006.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon Medeiros, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO SILVA, Advogado: Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 818,10 (oitocentos e dezoito reais e dez centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 103600-56.2009.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TEXPAR - TÊXTIL DA PARAÍBA S.A., Advogado: Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Agravado(s): ERIKA CRISTIANE GEREMIAS, Advogado: Max Frederico Saeger Galvão Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.693,90 (dois mil, seiscentos e noventa e três reais e noventa centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-ARR - 104600-07.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): THIAGO BARROS DE LIMA, Advogado: Edwar Barbosa Félix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 104800-74.2008.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): TATIANA MARIA SANTOS, Advogado: Joel Eduardo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 109300-91.2010.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Agravado(s): FRANCISCA DE FÁTIMA MELLO LUCENA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Aluizio Silva de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.339,65 (mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR e RR - 109500-03.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araujo de Andrade, Agravado(s): MADALI BRAVIM FURLAN, Advogado: Pedro Henrique S. Menezes, Agravado(s): JUAN CARLOS DOS SANTOS GALANTE E OUTROS, Advogado: Pedro Henrique S. Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 931,57 (novecentos e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

trinta e um reais e cinquenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 110400-95.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: Marcelo dos Santos Albuquerque, Agravado(s): JOELSON MATTOS BARBOSA, Advogada: Cléria Maria de Carvalho, Agravado(s): INSTALO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Adriane de Aragón Ferreira, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR MGE - CCM, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Diogo Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 388,75 (trezentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 113100-24.2008.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AMERICO DOS SANTOS, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mônica Maria Petri Farsky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 275,96 (duzentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 116300-69.2005.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO E ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Jorge Ricardo Lopes Lutf, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Jorge Ricardo Lopes Lutf, Embargado(a): SÉRGIO COCOCI DE FARIA, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag - 116500-02.2009.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIA COTA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Geralda Aparecida Abreu, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.618,93 (mil, seiscentos e dezoito reais e noventa e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 122500-32.2009.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LANDMARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Jorge Name Maluf Neto, Agravado(s): MONOBETON SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Ciro Lopes Dias, Agravado(s): LAURA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA., Advogado: Antônio Fernandes Neto, Agravado(s): MOURA SCHWARK CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Marco Aurélio Raymundo de Macedo, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA PUCCI DE SOUZA, Advogado: Denis Rutkowski Lopes Cardoso, Agravado(s): KARL MUNTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA. Agravado(s): GESTÃO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): METZLER CONSULTORIA TÉCNICA S/C LTDA., Advogado: Pedro André Donati, Agravado(s): OLÍMPIA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Nelson Masakazu Iseri, Advogado: Marcio Muneyoshi Mori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.631,96 (dois mil, seiscentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 124740-63.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): NISE MARIA SILVA PEREIRA, Advogada: Vânia Cristina Pinto da





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Silva, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.  
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 273,37 (duzentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RR - 130700-35.2008.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): OSCAR JOSÉ DE AZEVEDO, Advogado: Adalberto Augusto Salzedas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 982,26 (novecentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-ED-Ag-E-ED-AIRR - 132800-06.2006.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HAROLDO REBUZZI JUNIOR, Advogada: Renata Raja Gabaglia, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA CONCEICAO NOGUEIRA, Advogado: Wanderlei Moreira da Costa, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSASA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Fairbanks, Agravado(s): CONSOLIDATE LOGÍSTICA E ASSESSORIA EM TRANSPORTES LTDA. E OUTRA Agravado(s): DANILO ROSA REBUZZI Agravado(s): ARLINDO HENRIQUE FERREIRA REBUZZI Agravado(s): LEURIDES ALVES DOS SANTOS, Advogado: Luiz Otávio Garrido da Silva, Agravado(s): JOSÉ AGOSTINHO LUNARDI FAIRBANKS Agravado(s): JORGE MARIO FERREIRA LEITE Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 133200-23.2009.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): TRACOMAL -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA., Advogado: Wagner Domingos Sancio, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Marcos Mauro Rodrigues Buzato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.230,49 (três mil, duzentos e trinta reais e quarenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 133300-33.2008.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL E PAPELÃO DE TELÊMACO BORBA, Advogado: Sílvio César de Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 136400-31.2000.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Advogado: Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Antônio Carlos Oliveira Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 137500-19.2009.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRO SAPPER COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES LTDA., Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): ALEX LUCIANO AMADIU, Advogado: Silvana Dias Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.351,14 (mil,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

trezentos e cinquenta e um reais e quatorze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 139400-65.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ALBERTINA LIEGE DE OLIVEIRA BERTINO, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 142140-97.2004.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): PRAIA GRANDE AÇÃO MÉDICA COMUNITÁRIA, Advogado: Sérgio Mainente, Agravado(s): ROSEMEIRE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Júlio César Nébias dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 649,04 (seiscentos e quarenta e nove reais e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 142700-58.2009.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MARIA DA CONCEICAO REIS, Advogado: José Carlos da Silva, Embargado(a): INDUSTRIA MINEIRA DE JOIAS LTDA., Advogado: Wilson Mendes Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para, imprimindo-lhes efeito modificativo, reduzir o valor da multa imposta para 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, bem como determinar o recolhimento apenas ao final do processo. **Processo: Ag-E-RR - 144100-90.2009.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUSASHI DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Marcelo M. Ferraz de Sampaio, Agravado(s): ALUÍZIO SOUZA DE ARAÚJO, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 145100-94.1999.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: José



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 67,30 (sessenta e sete reais e trinta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-Ag-ARE - 146300-49.2008.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE SAO PAULO, Procurador: Mirian Kiyoko Murakawa, Embargado(a): CÉLIA REGINA SVIZZERO, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AgR-E-AgR-AIRR - 149100-58.2003.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLEONICE DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Lourival de Melo Santos Neto, Agravado(s): ESTÚDIO W CABELEIREIROS LTDA., Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 149300-03.2008.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): PAULO CEZAR DA SILVA, Advogado: Fued Feres Moura Lima, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 925,02 (novecentos e vinte e cinco reais e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RR - 152400-74.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENGE/ES, Advogado: Vinícius Suzana Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.317,20 (mil trezentos e dezessete reais e vinte centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 152500-70.2005.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PORTOCEL TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): DAMARIO DE OLIVEIRA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Alex Sandro Stein, Agravado(s): EISA - EMPRESA INTERAGRÍCOLA S.A., Advogado: Luiz Périssé Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 9.574,19 (nove mil quinhentos e setenta e quatro reais e dezenove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-E-RR - 155100-77.2009.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAGUARI E REGIÃO, Advogado: Carlos Henrique da Silva Oliveira, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dimas Ferreira Lopes, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.077,33 (mil e setenta e sete reais e trinta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 155900-41.2007.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: DALCIR MACHADO, Advogado: Wagner Vieira Dantas, Embargado(a): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Augusto Parente Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AgR-E-Ag-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

**AIRR - 156400-17.2009.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: JOSE QUINTAO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargado(a): JACSON CUNHA CAETANO, Advogado: Edilande de Lima Braga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo: Ag-AIRR - 156700-83.2007.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): CARMEN LUCIA GOUVEA JACOB, Advogada: Liane Cristina de Lima Pinto, Agravado(s): UNIÃO (PGF) Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 111,00 (cento e onze reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-**

**Ag-AIRR - 157400-75.1999.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COLEGIO PLANCK EINSTEIN, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): DANIELE MARQUES DA CUNHA DOS SANTOS, Advogado: Jorge Lúcio de Menezes, Agravado(s): IVAN GERARDO DA FONSECA PORTELLA, Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 101,66 (cento e um reais e sessenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 158000-**

**61.2006.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Leandro Luíz Fernandes de Lacerda Massere, Agravado(s): SERGIO LUIZ HABIB PACCA, Advogada: Cláudia Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 158000-89.2005.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): RENATO SALERNO, Advogada: Cristina Paranhos Olmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 101,67 (cento e um reais e sessenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

**Processo: Ag-AgR-E-ED-AIRR - 158500-84.2009.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VISTA - ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): JAIME PEREIRA DA SILVA, Advogado: Alexandre Piva de Lima, Agravado(s): RCN E GODOI CONSTRUTORA LIMITADA, Advogado: José Carlos Costa, Agravado(s): HALNA COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): R.S. COMERCIO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME, Advogado: Emílio Carlos Crespo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.186,63 (mil cento e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 158700-87.2003.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SAO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: José Airton Oliveira Júnior, Agravado(s): ERIVALDO BARBOZA DE ALMEIDA, Advogado: Antônio Ismael Bronzatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 159900-97.2008.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): JAIR SILVA SANTOS, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-Ag-ED-AIRR - 166800-34.2008.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: IGOR FABRIZIO VELOSO CARVALHO, Advogado: Marcos Antônio Silva Dias, Advogado: Bolívar Ferreira Costa, Embargado(a): AIRTON ARMANDIO KERBER E OUTROS, Advogado: André Eduardo Oliveira, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Advogado: Abél Cesar Silveira Oliveira, Embargado(a): CARLOS ROBERTO SABO, Advogado: Airton Pereira Pinto, Embargado(a): BETWEL MAXIMIANO DA CUNHA E OUTRA, Advogado: Silvio Ferreira Primo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar o Embargante a pagar ao Embargado a multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual. **Processo: Ag-ED-AIRR - 169800-23.2008.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: José Linhares Prado Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): LUIZ CARLOS KRAMMER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.088,67 (mil e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 170000-95.1997.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PORCINO F. DA COSTA & CIA, Advogado: Eduardo Serrano da Rocha, Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Agravado(s): CANTEIROS ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Agravado(s): SERVERINO LEANDRO DOS SANTOS, Advogado: Francisco Wilton Apolinário, Agravado(s): CONSTRUTORA ESPACIAL LTDA., Advogado: Denys Tavares de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 78,67 (setenta e oito reais e sessenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 171600-37.2002.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NÓRDICA VEÍCULOS S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): GUARACI PEDRO ZANINI, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, juntar a Petição de nº 187526/2017-4, indeferir o pedido de adiamento; e negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 570,18 (quinhentos e setenta reais e dezoito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 174700-04.2009.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FRANCISCO FRANCEILDO LIMA BARBOSA, Advogado: Adonai Ângelo Zani, Agravado(s): DELPHOS SERVIÇOS EMPRESARIAIS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Denise Aparecida Menegazzi Rossati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 215,47 (duzentos e quinze reais e quarenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 177200-98.2004.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Márcio Lopes Cordero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 766,64 (setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AgR-E-AIRR - 178100-15.2009.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): IRACEMA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CARNEIRO ALBUQUERQUE - EPP - ME, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): ANA CLARA SOUZA ROCHA, Advogado: José Eduardo Marzagão Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.399,72 (cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 180200-02.1997.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): ÂNGELO JOSÉ BERNABÉ, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): UNIÃO (PGF) Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AgR-E-ED-ED-Ag-AIRR - 181200-37.1998.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NAGIBE SAID ORRA E OUTROS, Advogado: Alvaro Barbosa da Silva Junior, Agravado(s): SEVERINO ANDRADE DE ARAUJO, Advogada: Sueli Maria Beltramin, Decisão: por unanimidade, juntar a Petição de nº 180338/2017-0; indeferir o pedido formulado na petição; e não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 182200-22.2006.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Michelle Najara A. Silva, Agravado(s): GONÇALINA APARECIDA NASCIMENTO DA SILVA Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 839,63 (oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 182400-29.2009.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARCIA DE OLIVEIRA SANGLARD E OUTRO, Advogado: Dejair Matos Marialva, Agravado(s): APARECIDO DONIZETH CATELANI, Advogado: Ronaldo Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.489,43 (mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 183600-11.2009.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Agilberto Seródio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 474,23 (quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 185500-97.2006.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: JBMS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA., Advogado: Fábio Vinicius Ferraz Grasselli, Embargado(a): VALDINEI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Gaioto Rios, Embargado(a): CLÁUDIO MANSUR SALOMÃO Embargado(a): FÁBIO MANSUR SALOMÃO Embargado(a): EDGARD MANSUR SALOMAO Embargado(a): CENISE GABRIEL FERREIRA SALOMÃO Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 187340-86.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PAULO RENATO BORTOLOTTI, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 176,53 (cento e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-Ag-ED-E-RR - 190000-97.2005.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CESP COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Advogado: Jonas da Costa Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.153,43 (mil, cento e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 192700-98.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Natália Aguiar Parente, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): LYDIA PIRES DA SILVA, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.557,03 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AgR-E-ED-RR - 194300-93.2007.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Agravado(s): DARIO COCENTINO AMORIM, Advogada: Engrácia Maria Rodrigues, Advogada: Vania Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.380,14 (mil, trezentos e oitenta reais e quatorze centavos),



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.

**Processo: Ag-ED-AIRR - 200000-98.2005.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DA CIDADE DE SÃO PAULO - SINDRESTAURANTES, Advogado: Percival Menon Maricato, Agravado(s): SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Renata Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR**

**- 200900-70.2006.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Nedi Valdi Damiani, Advogado: Michel de Paula Machado, Agravado(s): VITORIO CHICONATO, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 796,04 (setecentos e noventa e seis reais e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

**Processo: Ag-Ag-AIRR - 201300-06.2008.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORARIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): AGRÍCOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA., Advogado: Paulo César Atílio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 911,03 (novecentos e onze reais e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AgR-E-ED-Ag-AIRR - 202600-26.2009.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ANTONIO AIDAR PEREIRA, Advogado: Eduardo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Pedrosa Massad, Embargado(a): DURVALINO GONÇALVES E OUTROS, Advogado: João Paulo Forti, Embargado(a): WALDIR CHATAGNIER, Advogado: Waldir Chatagnier, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 202700-55.2002.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ARMANDO HUGO SILVA E OUTRA, Advogado: Alessandra Camargo Ferraz, Advogado: Denis Salvatore Curcuruto da Silva, Embargado(a): JOSÉ CARLOS SOARES DOS SANTOS, Advogada: Lísia Maris de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 205700-84.2004.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PEROLA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Gilberto Saad, Agravado(s): IVANILDA MARIA RAMOS, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Viviane Demski Manente Almeida, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Sérgio Henrique Passos Avelleda, Agravado(s): COMERCIAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS BLANCHARD LTDA., Advogado: Bence Pál Deák, Agravado(s): MICHAEL LINDSEY TWIDALE, Advogado: Thomas Edgar Bradfield, Agravado(s): VICENTE LUIZ MANETE DE ALMEIDA Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.108,58 (mil cento e oito reais e cinquenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RO - 210155-20.2013.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Jacqueline Maia Rocha Bezerra, Procuradora: Janne Maria de Araújo, Agravado(s): ANA RAFAELA FARIAS LOPES, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 214100-76.2008.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INÊS DE MACEDO E OUTRAS, Advogada: Ines de Macedo, Agravado(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DORGIVAL MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Eduardo Melmam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando as Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.829,66 (dois mil oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 214500-65.2009.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): LEOPOLDINA ELVIRA REIS LEAL FERREIRA, Advogado: Carlos Alberto Stoppa, Advogado: Lígia Mara Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 919,91 (novecentos e dezenove reais e noventa e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 215400-24.2009.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EDITORA JB S.A. E OUTRA, Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Embargado(a): MARIO ESTELLITA CAVALCANTI PESSÔA, Advogado: Paulo Rogério Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 220985-64.2005.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS DA COSTA E OUTROS, Advogado: Pedro Cherem Pirajá Martins, Advogado: Edgar Herzmann, Agravado(s): HELENA DE SOUZA DUTRA TOMASI, Advogado: Emilson Reginaldo Ribeiro, Agravado(s): COSTA EMPREENDIMENTOS HOTELARIA E LAZER LTDA. E OUTRO, Advogado: Sérgio Roberto Back, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Considerando o não conhecimento do agravo interno interposto, resta prejudicado o agravo regimental de sequencial nº 29 em que se pretendia dar efeito suspensivo ao recurso extraordinário. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 221900-72.2008.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TELEVISÃO CIDADE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MÔNICA DA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SILVA NUNES MACHADO, Advogado: Itacolomi Lima Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.084,20 (mil e oitenta e quatro reais e vinte centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 226400-24.2008.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: RODRIGO COELHO FIALHO, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Ericson Crivelli, Embargado(a): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB, Advogado: Célio Roberto Cunha Mello Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 226400-92.2007.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tércio Maia Dantas, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): JOÃO RONALDO DA NÓBREGA FILHO, Advogada: Raissa Cristina Ferreira de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.381,02 (mil, trezentos e oitenta e um reais e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 228000-73.2009.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Ana Paula Oriola de Raeffray, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA PEREIRA, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.023,29 (mil e vinte e três reais e vinte e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 228700-**





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**24.2009.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Agravado(s): MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS, Advogado: João Pinto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ADVOCEF, Advogado: Ricardo Ricardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.077,44 (mil e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 234185-55.2007.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ASSOCIACAO DOS FUMICULTORES DO BRASIL, Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Agravado(s): KETULIN ISABEL DA SILVA E SILVA, Advogado: Joao Bosco Sandrini, Agravado(s): HELOÍSA HELENA SOARES (REPRESENTADA POR ANA PAULA SOARES DA SILVA), Advogada: Vilma Citadim Tenon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.456,29 (sete mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 245100-23.2009.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): GENTIL UEHARA, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.010,92 (mil e dez reais e noventa e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-ED-RR - 251400-65.2008.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CRICIUMA E REGIAO, Advogado: José



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 929,62 (novecentos e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 252900-93.2009.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MICRONAL S A, Advogado: Breno Balbino de Souza, Agravado(s): WILSON RYUITI ITO, Advogado: Fabio Ryuetsu Ito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.307,23 (quatro mil trezentos e sete reais e vinte e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-ED-AIRR - 261200-30.2008.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): PEDRO DE CAMPOS, Advogada: Simone Ferraz de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.434,19 (cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e dezenove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 279985-08.2003.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LIANE DA SILVA, Advogada: Tatiana Bozzano, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 287900-26.2005.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MONICA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Hoffman, Agravado(s): EDITORA ABRIL S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1%



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.143,18 (mil, cento e quarenta e três reais e dezoito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 292300-82.2003.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PEROLA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Gilberto Saad, Agravado(s): JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Walter William Ripper, Agravado(s): ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Viviane Demski Manente de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): MICHAEL LINDSEY TWIDALE Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 597,31 (quinhentos e noventa e sete reais e trinta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 306800-08.2008.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: TRANSPORTES MARVEL LTDA, Advogado: Pedro Airton Soares de Camargo, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Embargado(a): ADRIANO SCHOELER, Advogado: Daniel Schwerz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a parte Embargante a pagar ao embargado multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC vigente, observando-se, ainda, o comando contido no § 3º, em caso de eventual reiteração. **Processo: Ag-E-RR - 310000-17.2009.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Advogado: Moises Voigt, Agravado(s): ELANO MEDEIROS FERNANDES, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.023,84 (mil, vinte e três reais e oitenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 319100-14.2001.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 646,61 (seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 329000-22.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSÉ LUÍS XAVIER ZUNDT, Advogado: Denys Anthony Brandão dos Santos, Advogado: Epaminondas Bastos dos Santos, Agravado(s): PEM ENGENHARIA S.A., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-RR - 330800-02.1991.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Érico Maurício Pires Barboza, Agravado(s): JOSÉ RUBENIR DE MOURA SANTANA E OUTROS, Advogado: João José Veras de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 96,14 (noventa e seis reais e quatorze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 358985-85.2007.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): WILL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Bárbara Póvoas Vianna, Agravado(s): NELITO BONIFÁCIO KAMMERS, Advogado: Felipe Schuinsekell Müller, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.963,23 (quatro mil novecentos e sessenta e três reais e vinte e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 360573-19.2010.5.05.0000 da 5a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Agravado(s): WENDEL CHAVES DA SILVA, Advogado: Marcelo Santana Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AgR-E-ED-AIRR - 395600-61.2005.5.15.0129 da 15a.**

**Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SUPERMERCADO GALASSI LTDA, Advogado: Alessandro Alves Bernardes, Agravado(s): RAPIDO LUXO CAMPINAS LTDA, Advogada: Dgnane Silva, Agravado(s): PEDRO LUIS GERUMIN, Advogado: Dmitri Montanar Franco, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A. Agravado(s): SUDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: David Cornelio Giansante, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS - TRANSURC, Advogado: Laércio Silveira Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.151,14 (mil, cento e cinquenta e um reais e quatorze centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

**Processo: Ag-AIRR - 400200-19.2006.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): ADRIANA LEITE ROSA E SILVA E OUTROS, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-E-ED-RR - 467440-74.2005.5.15.0148 da**

**15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE BAURU E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 752,35 (setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 509385-75.2002.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVICOS E INFORMATICA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Carlos Eduardo Silva e Souza, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE SANTA CATARINA - SINDPD/SC Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 947,95 (novecentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 645200-36.2005.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EDEMIR DELLA GIUSTINA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 143,81 (cento e quarenta e três reais e oitenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-E-RR - 715800-67.2005.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Simone Beal, Agravado(s): MARGARETH REGINA SANTOS CARDOSO DERENNE, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 785,61 (setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RO - 800099-63.2013.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSEFA JANAINA DUARTE DOS SANTOS, Advogado: Cícero Mário Duarte Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARIÚS, Procurador: Danilson de Carvalho Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-Ag-E-ED-RR - 811700-23.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Eduardo de Mello e Souza, Agravado(s): EDGAR MACEDO, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000134-78.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES PAJUÇARA LTDA., Advogado: Acir Vespoli Leite, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Vera Lúcia Carlos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.268,25 (cinco mil duzentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1000475-15.2013.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANDERSON BENICIO DA SILVA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Agravado(s): SAPORE S.A., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 263,35 (duzentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1000933-86.2014.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

CONSÓRCIO IESA/CONSBEM/SERVENG, Advogado: Antonio Carlos Bratefixe Junior, Agravado(s): ESPÓLIO de MICHEL BARBOSA FERREIRA DA SILVA, Advogado: José Armando da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.

**Processo: Ag-AIRR - 1001284-38.2013.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Agravado(s): ANDREIA TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Horácio Raineri Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001472-35.2013.5.02.0502 da 2a.**

**Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Advogada: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Agravado(s): JOÃO RICARDO DE AZEVEDO RODRIGUES, Advogada: Arlete Maria Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.061,73 (dois mil e sessenta e um reais e setenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1001816-**

**12.2013.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SIEMENS INDUSTRY SOFTWARE LTDA., Advogado: Thiago Tabora Simões, Agravado(s): WILSON ROBERTO DE BARROS, Advogado: Myrtes de Freitas Borges Azevedo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.256,93 (cinco mil duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-E-ED-RR -**

**1113200-52.2009.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.079,68 (mil e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1418300-58.2008.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A, Advogada: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Agravado(s): LUCIANE SANTOS, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Advogado: Israel Caetano Sobrinho, Advogado: Silvério Dugonski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.098,59 (mil, noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 1707600-06.2006.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): MARIA LUIZA TAVARES SAKAMOTO, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 843,91 (oitocentos e quarenta e três reais e noventa e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 1710500-71.2006.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RADIO MENINA DO PARANA LTDA E OUTROS, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): BRUNO ROGÉRIO COSTA, Advogado: Otávio Augusto Constantino, Advogado: Marcos César Rampazzo Filho, Advogado: Guilherme Cavalheiro Kuster, Advogada: Sabrina Zein, Advogada: Márcia Jesiani Albert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

causa, equivalente a R\$ 840,48 (oitocentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-AR - 2170426-74.2009.5.00.0000**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: JOSÉ DE ASSIS RODRIGUES, Advogado: Marco Antônio S. Macedo Júnior, Embargado(a): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogada: Fernanda Garcez Lopes Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 3116100-86.2009.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA, Advogado: Euclides Alcides Rocha, Advogada: Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 8922400-40.2001.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HOJE IMOVEIS LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Nixon Alexsandro Fiori, Agravado(s): BARBARA MYRTS GASPARELO COELHO, Advogada: Maria Aparecida Ramina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.381,03 (cinco mil, trezentos e oitenta e um reais e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-E-ED-ED-RR - 9091200-66.1991.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC, Procuradora: Letícia Nührich Seibel, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO SUL - SEMAPI, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 9093000-62.1991.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO SUL - SEMAPI, Advogado: Mauro Neme, Advogado: Cristian Fabris, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: PA - 8101-11.2017.5.00.0000**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Requerente: ESPÓLIO de PATRÍCIA COELHO DE CARVALHO Requerido(a): MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do recurso administrativo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RO - 242-82.2015.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANTONIO ALEXANDRE GIANORDOLI DA CUNHA, Advogado: Felipe Ramos Campana, Recorrido(s): SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Pulucena Pereira Medeiros Malta Silva, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO ARAÚJO DRUMMOND - DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: Rcl - 1603-93.2017.5.00.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Reclamante: ANA CAROLINA RIBEIRO, Advogado: Angelo Rodrigo Pedroso Satiro, Reclamado(a): 7ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 485, incisos I e IV, do CPC/2015, com custas pela reclamante, no importe de R\$ 668,29 (seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos), calculadas sobre o valor de R\$ 33.414,96 (trinta e três mil, quatrocentos e quatorze reais



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

e noventa e seis centavos), atribuído à causa pela reclamante, na esteira do artigo 789, inciso IV, da CLT, das quais fica isenta, em virtude da declaração de miserabilidade jurídica firmada à pág. 10, nos termos do artigo 790, § 3º, da CLT. **Processo: Ag-AR - 22903-82.2015.5.00.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ISMAR GABRIEL COSTA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): G & C CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP, Advogado: Gustavo Abbi Ferreira, Agravado(s): CONDOMINIO VILLAGE DE MARATAIZES, Advogado: Isabel Cristina da Silva Santos Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 11299-43.2015.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FABRÍCIO EMERIQUE DI FUCCIO E OUTRO, Advogada: Isabella Bechara de Lamounier Barbosa, Advogada: Natália das Chagas Moura, Advogada: Marina Pimenta Fraga, Advogada: Maria Cristina Dias de Souza Rocha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS, Advogado: Pyrro Massella, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, agradecendo a proteção de Deus e a participação de todos, declarou encerrada a Sessão. Para constar, eu, Matheus Gonçalves Ferreira, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

**Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**MATHEUS GONÇALVES FERREIRA**  
Secretário-Geral Judiciário